

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente e com o compromisso de garantir a transparência e a eficiência nos processos administrativos, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial com base no artigo 75, inciso II, que autoriza a contratação por meio de dispensa eletrônica, nos casos previamente estabelecidos pela referida legislação, e ainda de acordo com outras disposições legais e normativas pertinentes, que regulam a matéria.

A modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA será conduzida com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à contratação de serviços e/ou ao fornecimento de bens que atendam de forma plena às necessidades específicas do município, conforme as exigências e especificações constantes no edital que regulamentará o processo. A contratação terá como objetivo garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública, assegurando a qualidade, a eficiência e a economicidade, em consonância com os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e as diretrizes estabelecidas para a boa gestão pública.

Os interessados deverão observar todas as condições estabelecidas no edital, que trará, de forma detalhada, as obrigações, prazos, requisitos técnicos e financeiros, além de todas as disposições que regem a execução do objeto a ser contratado.

DADOS IMPORTANTES:

DATA DA SESSÃO: 28/02/2025

HORA INÍCIO DA FASE DE LANCES: 13h30 HORA TÉRMINO DA FASE DE LANCES: 15h30 LINK PARA A PARTICIPAÇÃO: https://licitar.digital/

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.316,32 (onze mil, trezentos e dezesseis reais e

trinta e dois centavos)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS:

Início: 24/02/2025, às 08h00 Término: 28/02/2025, às 13h29

PERÍODO DE LANCES:

Início: 28/02/2025, às 13h30 Término: 28/02/2025, às 15h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O julgamento das propostas será realizado com base no critério do menor preço global, visando garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo às especificações e condições estabelecidas no edital, considerando a viabilidade da contratação.

MODO DE DISPUTA: Aberto

O modo de disputa será do tipo aberto, permitindo que os licitantes apresentem lances de acordo com as condições estabelecidas no edital, assegurando a competitividade e a



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

transparência do processo licitatório. Durante a sessão pública, os licitantes poderão realizar propostas sucessivas, até que se alcance o preço final, conforme os termos definidos no edital. **PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Será concedida preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas equiparadas, conforme disposto na legislação vigente. Tal preferência será observada, desde que essas empresas atendam integralmente às exigências do processo licitatório e às condições estabelecidas no edital, com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico local e garantir a ampla participação das micro e pequenas empresas.

REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Fornecimento Integral

A execução do contrato será realizada sob o regime de fornecimento integral, ou seja, o sistema informatizado e os serviços complementares (implantação, customização e treinamento) serão disponibilizados de forma completa logo no início da contratação. Entretanto, o pagamento será efetuado mensalmente, conforme estabelecido no termo contratual.

Os interessados deverão acessar o portal eletrônico designado para efetuar o cadastro, submeter suas propostas e participar da sessão pública de lances, observando atentamente todas as exigências e requisitos estabelecidos no edital, que estará disponível no referido site. A participação no certame implicará na aceitação plena das condições e disposições estabelecidas tanto neste aviso quanto no edital, sendo de responsabilidade do licitante a conformidade com todas as exigências legais e documentais.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos quanto aos procedimentos e condições do processo licitatório, os interessados poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação do Município de Faxinal dos Guedes, que se comprometerá a fornecer os devidos esclarecimentos, conforme a legislação aplicável, garantindo a transparência e o bom andamento do certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem como objeto a locação mensal de um sistema informatizado destinado ao controle e gestão de serviços, com ênfase no acompanhamento das horas de máquinas e nos serviços diversos executados pela Secretaria de Agricultura. O sistema a ser locado deverá ser robusto, flexível e adaptável às demandas operacionais da Secretaria, permitindo o gerenciamento eficiente de todas as atividades vinculadas a esse setor.

Além da locação do sistema, o objeto da contratação abrange os sequintes serviços:

Implantação do Sistema: O fornecedor será responsável por realizar a implementação do sistema informatizado de controle de serviços, garantindo que ele esteja plenamente funcional, conforme as especificações do contrato e as necessidades da Secretaria de Agricultura.

Customização: O sistema deverá ser adaptado e personalizado de acordo com as particularidades e requisitos operacionais da Secretaria, considerando as especificidades da gestão de horas de máquinas e dos serviços diversos executados, visando uma integração eficiente com os processos já existentes.

Treinamento de Usuários: O fornecedor deverá providenciar o treinamento completo para os usuários designados pela Secretaria de Agricultura, de forma a capacitar a equipe para operar o sistema de maneira eficiente e autônoma, com foco na maximização dos resultados e na otimização dos fluxos de trabalho.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

O sistema deverá ser de fácil utilização, com interface amigável e recursos que possibilitem a gestão em tempo real, controle de custos, relatórios detalhados e a geração de indicadores de desempenho. A solução proposta deverá atender aos mais altos padrões de segurança da informação, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados tratados.

A contratação visa proporcionar à Secretaria de Agricultura uma ferramenta moderna e eficaz, capaz de aprimorar o processo de controle e gestão de suas atividades, assegurando maior transparência, eficiência e controle sobre as operações realizadas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica será realizada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrado ao Sistema Licitar Digital, acessível no endereço eletrônico: https://licitar.digital/. Este sistema constitui a plataforma oficial para o gerenciamento de todo o processo de dispensa, permitindo aos fornecedores interessados registrar suas propostas, realizar lances e acompanhar o andamento do certame. O acesso ao sistema deverá ser realizado observando-se todas as exigências legais, técnicas e operacionais, as quais visam garantir a transparência, a eficiência e a regularidade do processo licitatório.
- 2.1.1. Para acessar o sistema e efetivar sua participação, os fornecedores deverão seguir rigorosamente os procedimentos descritos no Aviso de Contratação Direta, que estarão claramente detalhados no Portal de Compras Licitar Digital. Tais procedimentos incluem o cadastro no sistema, o envio de propostas e a realização de lances, sendo imprescindível que o fornecedor se familiarize com todos os passos e requisitos previamente estabelecidos. O não cumprimento de qualquer uma dessas etapas poderá implicar em impedimento da participação no processo.
- 2.1.2. O fornecedor será único responsável por todas as transações realizadas, diretamente ou por meio de seu representante, no Sistema de Dispensa Eletrônica, incluindo as informações fornecidas e a utilização de suas credenciais de acesso. O provedor do sistema e o órgão contratante não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, falhas de segurança ou eventuais acessos não autorizados, mesmo que realizados por terceiros. Dessa forma, é de total responsabilidade do fornecedor garantir a segurança de suas informações de login e a correta utilização do sistema, ficando claro que quaisquer danos decorrentes de falhas nesse processo não serão atribuídos à Administração Pública.
- 2.2. Estão vedados de participar da presente dispensa eletrônica os fornecedores que se enquadrem nas seguintes condições:
- 2.2.1. Fornecedores que não atendam plenamente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ou que não cumpram integralmente as exigências legais, técnicas e operacionais necessárias para a execução do objeto da contratação. O não cumprimento de qualquer uma dessas condições implicará na desclassificação do fornecedor. 2.2.2. Fornecedores estrangeiros que não possuam representação legal formalizada no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente em território nacional. Caso o fornecedor estrangeiro não tenha a representação legalizada, estará impedido de participar do processo licitatório.
- 2.2.3. Fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações, sendo expressamente proibida sua participação:



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) Autor do Anteprojeto, Projeto Básico ou Executivo: Pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo, quando a contratação envolver serviços, obras ou fornecimento de bens diretamente relacionados ao projeto elaborado.
- b) Responsável pelo Projeto Básico ou Executivo: Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresas nas quais o autor do projeto exerça funções de dirigente, gerente, controlador, acionista ou tenha mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou que tenham vínculo com o responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação envolver serviços, obras ou fornecimento de bens diretamente relacionados ao projeto.
- c) Fornecedor Impossibilitado de Contratar: Pessoa física ou jurídica que, no momento da contratação, esteja impossibilitada de celebrar contrato devido a sanção imposta pela Administração Pública, seja por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado. Isso inclui sanções de caráter pecuniário, inabilitação temporária ou definitiva, entre outras medidas punitivas.
- d) Vínculos com Dirigentes ou Agentes Públicos: Fornecedores que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato. A vedação também se estende a parentes até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade) desses agentes, a fim de garantir a imparcialidade e a transparência do processo.
- e) Concorrência Entre Empresas do Mesmo Grupo Econômico: Empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme definido pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), não poderão concorrer entre si no mesmo certame, a fim de evitar conflito de interesses e garantir a isonomia entre os participantes da licitação.
- f) Exploração de Trabalho Infantil ou Condições Análogas à Escravidão: Pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes como a exploração de trabalho infantil, a submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou a contratação ilegal de adolescentes, conforme a legislação trabalhista e direitos humanos.
- 2.2.3.1. Equiparação aos Autores do Projeto: As empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto, seja ele anteprojeto, projeto básico ou executivo, serão tratadas da mesma forma que os próprios autores, no que se refere à vedação de participação na dispensa eletrônica.
- 2.2.3.2. O disposto na alínea "c" também se aplica ao fornecedor que, com o intuito de burlar a sanção imposta a outra pessoa física ou jurídica, atue em substituição a esta, com o propósito de simular a execução do contrato ou fraudar o processo licitatório. Tal prática será considerada ilícita e passível de sanção, inclusive em relação à controladora, controlada ou coligada do fornecedor, desde que o ilícito ou fraude seja devidamente comprovado.
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Organizações qualificadas como OSCIP, conforme entendimento expresso no Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário, estão proibidas de participar desta dispensa eletrônica, com o objetivo de preservar a conformidade com as disposições legais que regulam esse tipo de entidade.

Em resumo, os fornecedores interessados em participar do processo licitatório devem observar rigorosamente todas as condições e vedações descritas neste Aviso de Contratação Direta, bem como garantir que atendem a todos os requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

para sua participação. A observância dessas condições é essencial para assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência no processo de contratação, sempre visando o melhor interesse público.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da presente dispensa eletrônica será formalizado através do cadastro da proposta inicial, conforme detalhado neste item. Esta etapa é de fundamental importância, pois marca o início efetivo da participação do fornecedor no certame e deve ser realizada com extrema atenção. O procedimento de cadastramento deve ser feito conforme as orientações e exigências descritas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, de modo que todas as informações inseridas sejam precisas, corretas e estejam em conformidade com as condições previamente estabelecidas. O fornecedor deve estar atento a todos os aspectos, evitando qualquer inconsistência que possa comprometer a regularidade e competitividade de sua proposta, garantindo, assim, a sua aptidão para participar da licitação. 3.2. Após a devida divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá submeter sua proposta exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica. Este sistema será o único meio válido para o envio de propostas durante o processo licitatório. A proposta submetida deve ser completa e conter todas as informações necessárias sobre o objeto ofertado, com uma descrição precisa e clara do produto ou serviço, incluindo a marca do produto, quando aplicável, bem como o valor total da proposta, que deve estar de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência e em outros documentos pertinentes do edital. Assegura-se que as informações devem ser verídicas, claras e completas. É imperativo que a proposta seja enviada dentro do prazo estipulado no edital, visto que qualquer proposta recebida fora do prazo será automaticamente desconsiderada, sem exceções.
- 3.2.1. Além dos dados relativos ao objeto e valor, a proposta deverá conter uma declaração formal por parte do fornecedor, na qual ele reconhece e assume o compromisso de cumprir integralmente com todas as obrigações trabalhistas, conforme estipulado pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista vigente e pelas convenções coletivas de trabalho, bem como outros termos ajustados em acordos e contratos, conforme aplicável. Essa declaração tem o intuito de assegurar que o fornecedor se compromete com a observância dos direitos trabalhistas e com a regularidade fiscal de suas obrigações, sendo de sua inteira responsabilidade garantir a veracidade das informações fornecidas.
- 3.3. As especificações contidas na proposta, em especial no que diz respeito ao preço, são vinculantes, ou seja, uma vez aceita, a proposta não poderá ser alterada sem que haja justificação legal ou contratual para tal. O fornecedor deverá respeitar integralmente as condições acordadas, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de entrega ou execução dos serviços. Qualquer modificação nas condições acordadas deverá ser previamente analisada e aprovada pela administração pública, e estará sujeita a ajustes contratuais conforme estipulado na legislação aplicável.
- 3.4. Nos valores propostos, o fornecedor deverá incluir todos os custos operacionais envolvidos na execução do contrato. Isso abrange encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, e quaisquer outros custos que possam incidir sobre a execução do objeto contratado. É fundamental que o fornecedor tenha em mente que deve avaliar detalhadamente todos os custos relacionados, como transporte, armazenamento, embalagem e outros encargos que possam surgir, assegurando que o valor final apresentado seja



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC **Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br** CNPJ: 83 009 910/0001-62

compatível com as exigências do edital e com o mercado. A transparência quanto à composição de preços é essencial para o bom andamento da licitação.

- 3.4.1. Os preços apresentados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de total responsabilidade do fornecedor. Não será aceita nenhuma alteração nos valores após o envio da proposta, mesmo que ocorra erro de cálculo ou omissão. Essa medida visa garantir a integridade do processo licitatório, impedindo a modificação de propostas com o intuito de burlar a concorrência ou distorcer as condições de disputa. O fornecedor deverá garantir que sua proposta seja justa, com preços adequados à realidade do mercado e às especificações do objeto.
- 3.5. Se o regime tributário do fornecedor envolver o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta será considerada conforme a média dos recolhimentos efetivos realizados pela empresa nos últimos 12 meses. Essa medida visa assegurar que o preço ofertado esteja em consonância com a realidade fiscal do fornecedor, levando em conta eventuais variações nos tributos ao longo do último ano.
- 3.6. Independente do regime tributário do fornecedor, a Administração Pública realizará a retenção na fonte dos tributos de acordo com os percentuais e alíquotas estabelecidas pela legislação vigente. Essa retenção será feita com base no Decreto Municipal nº 407/2023, que rege as disposições tributárias para a contratação pública no Município de Faxinal dos Guedes. O fornecedor deverá estar ciente de que os tributos serão descontados na fonte, e a responsabilidade da Administração Pública será exclusivamente no momento do pagamento do contrato, conforme os critérios legais estabelecidos.
- 3.7. A apresentação de uma proposta por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica implica, para o fornecedor, o compromisso de cumprir integralmente todas as disposições contidas nela. Isso inclui a execução dos serviços ou fornecimento dos bens conforme as especificações acordadas, utilizando materiais, equipamentos e ferramentas que atendam aos padrões exigidos. O fornecedor será responsável por substituir qualquer item ou serviço que não esteja de acordo com o especificado, sempre que solicitado pelo órgão contratante, e em conformidade com as normas contratuais e legais.
- 3.8. Após o envio da proposta inicial, não será permitido ao fornecedor retirar, substituir ou modificar a proposta submetida, seja por erro, omissão ou qualquer outra razão. Esta medida visa garantir a segurança jurídica e a estabilidade do processo, evitando alterações que possam comprometer a equidade e a transparência do certame. Esse princípio assegura que todos os participantes atuem sob as mesmas condições, sem a possibilidade de mudanças após a formalização das propostas.
- 3.9. No momento de cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá obrigatoriamente assinalar "sim" ou "não" nas declarações solicitadas pelo sistema eletrônico. Estas declarações devem abranger os seguintes aspectos:
- 3.9.1. Afirmar que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior que possa afetar sua aptidão para o processo licitatório.
- 3.9.2. Declarar que cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido concedido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme os artigos 42 a 49 dessa lei.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 3.9.3. Confirmar que está ciente e concorda com todas as condições descritas no Aviso de Contratação Direta, assim como com as condições e especificações do processo licitatório e seus anexos.
- 3.9.4. Assumir total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema eletrônico, garantindo que todas as informações fornecidas são verídicas, precisas e estão em conformidade com a legislação vigente.
- 3.9.5. Declaração de conformidade com a Lei nº 8.213/91, especialmente no que diz respeito à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o artigo 93 da referida Lei.
- 3.9.6. Declarar que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, conforme o artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor poderá, ao cadastrar sua proposta inicial, e posterior a isso, enviar manualmente seus lances, conforme as orientações presentes na seção correspondente deste Aviso de Contratação Direta.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste edital, será automaticamente aberta a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme a plataforma Licitar Digital. A sessão de lances será encerrada rigorosamente no horário previamente indicado neste aviso, sem possibilidade de prorrogação ou ajuste posterior. Essa medida visa garantir a observância do princípio da tempestividade, além de assegurar a segurança jurídica e a transparência de todo o processo, impedindo qualquer alteração nos prazos estabelecidos, o que proporciona um ambiente de competição justo e ordenado.
- 4.2. Com o início da etapa competitiva, os fornecedores terão a oportunidade de enviar lances sucessivos de forma imediata e contínua, exclusivamente através do sistema eletrônico. O sistema confirmará automaticamente, de forma simultânea e imediata, o recebimento e o valor de cada lance registrado, proporcionando um processo eficiente, seguro e transparente. O uso do sistema eletrônico, como único meio válido para participação, garante que todas as transações sejam rastreáveis e que a integridade do processo seja mantida, assegurando que não haja manipulação ou interferências externas nas ofertas apresentadas.
- 4.2.1. O valor do lance será oferecido por item, conforme detalhado nas especificações do Termo de Referência e no Anexo II deste processo de contratação. O fornecedor deve refletir, de maneira precisa e clara, o valor correspondente ao item ou conjunto de itens que está sendo disputado, conforme as regras definidas para a disputa. O sistema eletrônico não permitirá o envio de lances que não atendam aos parâmetros previamente definidos, garantindo que todas as propostas respeitem as condições e exigências do edital e promovam uma competição saudável e justa.
- 4.3. O fornecedor terá a flexibilidade de oferecer lances inferiores ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance registrado, desde que respeitadas as regras estabelecidas neste edital. Essa possibilidade de ajuste constante é uma característica fundamental para permitir que o fornecedor se adeque às movimentações do mercado e à estratégia competitiva de outros participantes. A negociação estará atrelada ao valor do item, e qualquer alteração



Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

no preço ofertado será registrada e confirmada pelo sistema, o que proporciona transparência e segurança em cada etapa da disputa.

- 4.3.1. Não haverá restrição quanto ao intervalo mínimo ou à diferença percentual entre os lances apresentados, seja em relação aos lances intermediários ou ao lance final. O fornecedor terá liberdade total para ajustar suas ofertas da maneira mais estratégica possível, dentro das condições definidas. Essa flexibilidade visa otimizar a competitividade, permitindo que os participantes realizem ajustes com base nas condições do mercado e na evolução da disputa, sem qualquer limitação de tempo ou valor.
- 4.4. No caso de lances iguais ao menor já registrado, prevalecerá o lance que for registrado primeiro no sistema eletrônico. Essa abordagem tem como objetivo garantir a equidade entre todos os participantes, assegurando que a ordem cronológica de registro dos lances seja respeitada. O critério de desempate, baseado no tempo de envio, evita qualquer tipo de manipulação do processo e assegura que a disputa seja conduzida de forma justa e transparente para todos os envolvidos.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente novos lances durante a fase de lances, sua proposta será automaticamente considerada com o valor inicialmente registrado, conforme sua proposta cadastrada no sistema eletrônico. Essa medida assegura que o fornecedor mantenha sua participação ativa no certame, mesmo optando por não alterar sua proposta durante a fase de lances, sendo classificado com o valor da proposta inicial. Dessa forma, o fornecedor que não realizar novos lances não será desclassificado, mas sua oferta será considerada no valor original apresentado.
- 4.6. Durante a fase de lances, os fornecedores não terão acesso ao detalhamento dos menores lances registrados até o momento. Essa restrição visa assegurar que os participantes tomem suas decisões com base em suas próprias estratégias e análises, sem qualquer influência externa ou vantagem indevida. A competitividade entre os participantes será preservada, pois cada fornecedor terá que determinar seus lances de forma autônoma, levando em conta o contexto do processo licitatório e as condições do mercado.
- 4.7. Ao final do prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema realizará automaticamente o encerramento da sessão de lances, processando a classificação final e divulgando os lances em ordem crescente de preço, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital. Essa fase de encerramento será conduzida com total transparência, e todas as informações serão disponibilizadas de forma clara e objetiva para os participantes, possibilitando uma visualização precisa do andamento da disputa e das ofertas registradas.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de maneira automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação. O sistema não permitirá ajustes no tempo ou nas ofertas após o horário previamente estabelecido, garantindo que o processo se desenvolva de maneira íntegra e dentro dos prazos definidos. O fechamento da sessão será definitivo, com o registro final dos lances conforme a última transação realizada antes do fechamento, assegurando que a transparência e a competitividade do certame sejam mantidas sem interferências ou distorções.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Com o encerramento da fase de lances, será realizada uma análise detalhada da proposta classificada em primeiro lugar. Essa análise tem como objetivo verificar a total conformidade da proposta com as especificações do objeto da contratação e com o preço estipulado,



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

considerando o valor estimado pela Administração para a execução do objeto, conforme as orientações do Termo de Referência e os documentos correlatos. O procedimento visa assegurar que a proposta vencedora atenda plenamente aos requisitos técnicos e financeiros necessários para garantir a execução contratual.

- 5.2. Caso o preço da proposta vencedora ultrapasse o valor estimado pela Administração, será iniciada uma fase de negociação com o fornecedor que apresentou o melhor preço até aquele momento. A negociação buscará condições mais vantajosas para a Administração, com o objetivo de reduzir o valor da proposta e ajustá-la ao orçamento estabelecido, sem prejudicar a qualidade ou viabilidade da contratação.
- 5.2.1. Caso o preço proposto pelo fornecedor vencedor esteja acima do limite estabelecido pela Administração, será enviada uma contraproposta ao fornecedor. O objetivo dessa contraproposta será conseguir um valor mais vantajoso e adequado ao orçamento da Administração, respeitando as condições de mercado e os custos operacionais da contratação, de forma a garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitando a ordem de classificação das propostas, caso o primeiro colocado, após a negociação, não consiga ajustar sua proposta ao preço máximo estabelecido para a contratação. Nesse cenário, as negociações com os fornecedores subsequentes ocorrerão até que seja alcançada uma proposta que atenda aos requisitos financeiros e técnicos necessários para a contratação, sempre observando a ordem de classificação.
- 5.2.3. A conclusão de qualquer negociação será formalizada por meio de registro no ato do procedimento da dispensa eletrônica, garantindo a total transparência do processo e a formalização do ajuste realizado entre as partes, que estará devidamente documentado para efeitos de fiscalização e controle.
- 5.3. Uma vez que o preço da proposta esteja compatível com o orçamento da Administração, será solicitado ao fornecedor a apresentação da proposta detalhada, com todas as condições ajustadas. Caso necessário, será solicitado também o envio de documentos complementares atualizados para refletir a proposta vencedora, alinhando os custos e as condições da contratação ao valor final aceito.
- 5.3.1. O fornecedor vencedor será solicitado a enviar uma planilha de custos detalhada, que contenha informações claras sobre os custos unitários e a formação de preços. Esse procedimento visa garantir que o valor da proposta seja devidamente justificado e que o fornecedor esteja em conformidade com os parâmetros financeiros acordados, permitindo que a Administração avalie a viabilidade e a adequação da proposta.
- 5.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. Esse prazo garante que o fornecedor mantenha sua proposta válida durante todo o processo de análise e até a eventual assinatura do contrato, assegurando que a Administração tenha tempo suficiente para realizar todas as diligências necessárias e que a execução do objeto ocorra conforme o cronograma estabelecido.
- 5.5. A proposta vencedora poderá ser desclassificada nas seguintes situações:
- 5.5.1. Quando apresentar vícios insanáveis que comprometam sua viabilidade ou a capacidade de execução do objeto contratado, tornando-a imprópria para atender às exigências contratuais;



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 5.5.2. Se não atender às especificações técnicas descritas neste aviso e em seus anexos, impossibilitando sua execução conforme as necessidades da Administração e os termos do Termo de Referência:
- 5.5.3. Caso o preço seja inexequível ou permaneça acima do preço máximo estipulado para a contratação, tornando-o incompatível com os valores praticados no mercado ou com o orçamento da Administração, o que comprometeria a viabilidade econômica do contrato;
- 5.5.4. Quando não demonstrar a exequibilidade da proposta, ou seja, quando o fornecedor não comprovar que possui capacidade para executar o objeto da contratação nas condições acordadas, incluindo prazos, qualidade e custos;
- 5.5.5. Se houver desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou do Aviso de Contratação Direta, desde que essa desconformidade seja insanável e impossibilite a aceitação da proposta.
- 5.6. A proposta será considerada inexequível e, portanto, desclassificada quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui os recursos necessários para executar o objeto da contratação conforme as condições propostas, ou se a proposta não cobrir integralmente os custos de execução, incluindo encargos operacionais e fiscais. Especificamente, serão desclassificadas as propostas cujos preços:
- 5.6.1. Forem insuficientes para cobrir os custos de mercado, apresentando valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, o que indicaria que o fornecedor não possui condições reais de atender à contratação de forma adequada e sustentável;
- 5.6.2. Apresentarem preços unitários ou globais que não respeitem as normas obrigatórias, como as fixadas em leis, convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos normativos que regem a contratação, comprometendo a legalidade e a adequação da proposta.
- 5.7. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta ou a necessidade de esclarecimentos adicionais, serão realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a exequibilidade da proposta. Essas diligências têm como objetivo assegurar que o fornecedor tenha a capacidade de cumprir todas as obrigações contratuais e de fornecer os bens ou serviços conforme os termos acordados, respeitando os prazos e condições estabelecidas.
- 5.8. A apresentação de erros materiais no preenchimento da planilha de custos não será motivo para desclassificação, desde que os erros possam ser corrigidos sem alterar o preço proposto. O fornecedor terá a oportunidade de ajustar sua planilha de custos, desde que não haja aumento no preço e que as correções não alterem as condições substanciais da proposta.
- 5.8.1. Os ajustes permitidos limitam-se a correções de erros materiais evidentes, como erros de digitação ou de cálculo, que não impactem o valor final da proposta ou modifiquem as condições acordadas inicialmente.
- 5.8.2. Um exemplo de erro passível de correção é a indicação incorreta de tributos ou contribuições, como o Simples Nacional, quando este regime não é aplicável ao caso específico.
- 5.9. Para garantir que as propostas atendam às especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação formal do setor requisitante ou da área especializada na contratação. Essa verificação adicional assegurará que a proposta apresentada seja compatível com as reais necessidades da Administração e com as exigências técnicas que foram estabelecidas no processo licitatório.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o próximo lance classificado será examinado, e o processo seguirá na ordem de classificação até que uma proposta que atenda



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

integralmente às exigências seja selecionada para a adjudicação e assinatura do contrato, garantindo a transparência e a continuidade do processo.

- 5.11. Caso seja necessário realizar ajustes ou obter esclarecimentos adicionais, a sessão será suspensa temporariamente. Os participantes serão informados sobre a nova data e horário para a continuidade da sessão através do chat do sistema eletrônico, assegurando que todos os envolvidos estejam devidamente atualizados e possam participar de forma igualitária e informada.
- 5.12. Após a finalização da análise de preços e a aceitação da proposta, inicia-se a fase de habilitação, que será conduzida conforme as orientações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta. A fase de habilitação visa garantir que o fornecedor selecionado esteja apto a cumprir todas as condições estabelecidas e que o contrato possa ser formalizado de acordo com a legislação vigente, garantindo a plena execução do objeto conforme os termos acordados no processo licitatório.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para que um fornecedor seja habilitado no certame, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos no ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso. A verificação desses documentos será realizada para confirmar que o fornecedor cumpre todas as exigências e condições estabelecidas no processo, especialmente no que diz respeito à conformidade da proposta com as normas legais e contratuais aplicáveis.
- 6.2. Antes de iniciar a análise da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será realizada uma verificação preliminar para assegurar o cumprimento das condições de participação. Essa verificação será focada especialmente nas sanções que possam impedir a participação no certame ou a futura contratação. Para isso, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:
- a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 6.2.1. No caso de fornecedores pessoa jurídica, as consultas realizadas nas alíneas b, c e d podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no portal do TCU.
- 6.2.2. A consulta será realizada tanto em nome da empresa fornecedora quanto de seu sócio majoritário, conforme exigido pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que impõe sanções a atos de improbidade administrativa, incluindo a proibição de contratar com o Poder Público. Essa proibição se estende a qualquer empresa na qual o sócio majoritário figure como parte.
- 6.2.2.1. Caso a consulta indique a presença de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor responsável pela contratação tomará as medidas necessárias para verificar possíveis fraudes relacionadas à empresa e seus sócios, utilizando como referência os vínculos societários, linhas de fornecimento semelhantes e outros elementos que possam indicar tentativas de manipulação ou fraude no processo.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 6.2.2.1.1. Caso seja constatado que houve tentativa de fraude ou manipulação do certame, o fornecedor será convocado para manifestação formal antes de sua desclassificação definitiva, garantindo o direito de defesa e transparência no processo.
- 6.2.3. Se for comprovada a existência de sanção que impossibilite a participação do fornecedor, ele será automaticamente considerado inabilitado, não podendo prosseguir no certame devido ao descumprimento das condições de participação.
- 6.3. Para a habilitação formal do fornecedor, será realizada uma consulta ao SICAF, que possui registros e comprovantes relativos à maioria das exigências legais. É responsabilidade do fornecedor manter os registros no SICAF atualizados e garantir que as comprovações estejam válidas na data da abertura da sessão pública. Caso contrário, a empresa poderá ser inabilitada. 6.3.1. O fornecedor deve assegurar que as informações no SICAF estejam atualizadas antes da abertura da sessão pública, pois a falta de atualização pode resultar em inabilitação. No entanto, caso a consulta aos sites oficiais de emissão de certidões valide as informações, o fornecedor não será desclassificado, mesmo que o SICAF não tenha sido atualizado.
- 6.3.2. O não cumprimento da responsabilidade de manter as informações atualizadas no SICAF poderá resultar na inabilitação do fornecedor, exceto se as certidões obtidas em outros sítios eletrônicos oficiais forem válidas e confirmarem a regularidade da empresa.
- 6.4. Caso seja necessário enviar documentos complementares para confirmação dos requisitos de habilitação já apresentados, o fornecedor será convocado para encaminhá-los digitalmente, conforme solicitação da Administração. A falta de envio ou a não conformidade com os documentos solicitados implicará em inabilitação do fornecedor, comprometendo a análise da proposta.
- 6.5. Em casos excepcionais, quando houver dúvidas sobre a integridade dos documentos digitais, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos originais ou não-digitais para garantir a autenticidade e validade dos documentos fornecidos. Essa exigência será realizada para assegurar que todos os documentos apresentados sejam legítimos e completos.
- 6.6. Caso a análise dos documentos de habilitação exija um tempo maior ou a necessidade de verificação detalhada, a sessão será suspensa, com a devida comunicação da nova data e horário para a continuidade da análise. A suspensão será feita de maneira transparente, garantindo que todos os fornecedores sejam devidamente informados sobre o andamento do processo.
- 6.7. O fornecedor será inabilitado se não conseguir comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los de forma incompatível com as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta. O processo de habilitação é fundamental para assegurar que todas as propostas atendam às normas legais e contratuais.
- 6.7.1. Caso o fornecedor não atenda a todas as exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim por diante, até que uma proposta qualificada seja encontrada. A ordem de classificação será seguida rigorosamente para garantir que as propostas que atendam às exigências sejam devidamente analisadas e escolhidas.
- 6.8. Quando o fornecedor comprovar o cumprimento de todas as exigências de habilitação e atender a todos os requisitos do certame, ele será considerado habilitado e estará apto a prosseguir nas etapas subsequentes do processo licitatório, incluindo a assinatura do contrato e a execução das obrigações contratuais conforme as condições previamente estabelecidas. A



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

habilitação é, portanto, um passo fundamental para que o fornecedor participe efetivamente da contratação pública.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação do certame, caso a Administração opte pela contratação do fornecedor vencedor, será formalizado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente, conforme a natureza do serviço ou fornecimento. A formalização do contrato ou instrumento equivalente tem a função de consolidar as obrigações e responsabilidades acordadas entre a Administração e o contratado, estabelecendo de forma clara e precisa os direitos e deveres de ambas as partes.
- 7.2. O adjudicatário terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. O prazo está estabelecido para garantir a celeridade e a continuidade do processo de contratação. A falta de cumprimento desse prazo poderá acarretar a desclassificação do fornecedor, possibilitando a análise da proposta subsequente.
- 7.2.1. Como alternativa à convocação para comparecimento físico, a Administração poderá encaminhar o contrato ou instrumento equivalente por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou, ainda, por meio eletrônico, para que o adjudicatário assine eletronicamente o documento e o devolva no prazo de dois (2) dias úteis a contar do recebimento. Esta alternativa visa a agilidade e praticidade no processo de assinatura, reduzindo custos e tempo.
- 7.2.2. O prazo para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a prorrogação seja justificada pelo adjudicatário e aceita pela Administração. Esta possibilidade de prorrogação visa garantir flexibilidade em casos excepcionais, como questões operacionais que impeçam o cumprimento do prazo original.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente pela empresa adjudicada implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. A Nota de Empenho substitui o contrato formal e, portanto, a relação estabelecida entre as partes estará sujeita às disposições da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as normas gerais para a contratação pública no Brasil, assegurando a legalidade e a transparência em todo o processo.
- 7.3.2. A contratada se vincula integralmente à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as condições e exigências do processo licitatório. Esse vínculo garante que a contratada honre todas as obrigações estabelecidas, mantendo a integridade do processo de contratação e a entrega de bens ou serviços conforme os termos pactuados.
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da possibilidade de rescisão do contrato por inadimplemento ou outras situações previstas na legislação. Além disso, reconhece os direitos da Administração nos artigos 137 a 139 da referida Lei, que estabelecem



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

as condições em que a Administração pode rescindir o contrato e as sanções aplicáveis, garantindo a proteção do interesse público.

- 7.4. O prazo de vigência da contratação será de cinco meses, com a possibilidade de prorrogação, conforme previsão específica nos anexos deste Aviso de Contratação Direta. A prorrogação poderá ser solicitada, desde que seja devidamente justificada pela necessidade da Administração e esteja dentro dos parâmetros legais e contratuais, permitindo maior flexibilidade para o cumprimento do objeto contratado.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação, conforme estabelecido neste aviso. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, conforme os requisitos exigidos no processo licitatório. A manutenção das condições de habilitação é crucial para assegurar que o contratado continue apto a cumprir com as obrigações contratuais de acordo com as disposições legais e contratuais, garantindo que o objeto da contratação seja executado de forma satisfatória e conforme as normas estabelecidas.

Essa etapa de formalização, juntamente com o cumprimento dos requisitos de habilitação, é essencial para garantir a execução eficaz do contrato, assegurando que a Administração Pública obtenha o melhor serviço ou fornecimento, conforme as necessidades previstas no edital. O processo é projetado para ser transparente, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

8. SANÇÕES

- 8.1. O fornecedor que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeito às penalidades descritas nas seguintes infrações:
- 8.1.1. Causar a inexecução parcial do contrato, comprometendo a entrega dos produtos ou serviços acordados.
- 8.1.2. Causar a inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, afetando negativamente a eficiência e eficácia da administração pública.
- 8.1.3. Causar a inexecução total do contrato, resultando no não cumprimento total das condições acordadas, prejudicando a Administração.
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, comprometendo a transparência e a regularidade do processo.
- 8.1.5. Não manter a proposta conforme o estipulado, exceto quando houver fato superveniente devidamente justificado, implicando o não cumprimento das condições acordadas.
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, comprometendo o prosseguimento do processo.
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, prejudicando a eficiência e o cumprimento dos prazos administrativos.
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa eletrônica ou execução do contrato, comprometendo a lisura do procedimento.
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comprometendo a integridade do processo.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, configurando atitude indevida perante a Administração Pública.
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre fornecedores em qualquer fase da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame, prejudicando a integridade e os princípios da Administração Pública.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que trata de práticas ilícitas que atentam contra a Administração Pública.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer infração descrita estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência em caso de infração descrita no subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta medida visa orientar o fornecedor quanto ao não cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, como forma de penalizar o descumprimento e garantir que os recursos da Administração Pública não sejam comprometidos.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando a infração não justificar a imposição de uma penalidade mais grave. Este impedimento visa proteger a integridade do processo licitatório.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impede o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera governamental por 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos descritos nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como em outros casos que justifiquem a imposição dessa penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes aspectos:
- 8.3.1. A natureza e gravidade da infração cometida, observando-se a repercussão e os danos causados ao erário e ao bom funcionamento da Administração Pública.
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto, levando em conta as circunstâncias específicas que envolvem a infração, como o histórico da empresa, a boa-fé e o cumprimento de outros contratos.
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, que podem influenciar na severidade das sanções, considerando fatores como a repetição da infração ou a tentativa de reparação do dano.
- 8.3.4. Os danos causados à Administração Pública, afetando a execução dos serviços, os recursos públicos e a confiança da sociedade no processo licitatório.8.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, que pode atenuar as penalidades caso a empresa demonstre boa vontade em se corrigir e adotar medidas de compliance.
- 8.4. Caso a multa aplicada e as indenizações sejam superiores ao valor devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente. Esse procedimento garante que as sanções financeiras sejam efetivamente cumpridas, mesmo que haja algum valor a ser pago ao fornecedor.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não isenta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública. A empresa contratada deve compensar os prejuízos, conforme as medidas legais e contratuais cabíveis.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser cumulada com outras sanções, de acordo com a gravidade da infração cometida, de forma a assegurar que o fornecedor não tenha qualquer benefício ao descumprir suas obrigações contratuais.
- 8.7. Se houver indícios de infração administrativa nos termos da Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo devem ser remetidas à autoridade competente, para análise e possível instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), a fim de responsabilizar a empresa pelos danos causados.
- 8.8. O processamento do PAR não interfere no regular andamento dos processos administrativos específicos que visam apurar danos e prejuízos à Administração Pública, independentemente da participação de agente público, e deve ser conduzido de acordo com as normas de responsabilidade administrativa.
- 8.9. A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será feita em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou adjudicatário, conforme o procedimento descrito na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 8.10. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas nos anexos deste Aviso, onde são detalhadas as penalidades específicas aplicáveis a cada tipo de infração, proporcionando transparência e previsibilidade aos envolvidos.

Essas medidas visam assegurar a transparência, a legalidade e a responsabilidade no processo de contratação, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e conforme as normas legais, com sanções severas para quem violar essas disposições.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento licitatório será amplamente divulgado no sítio eletrônico da Administração.
- 9.2. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, resultando em um procedimento fracassado, a Administração poderá adotar as seguintes providências para dar continuidade ao processo:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com nova data, permitindo que o processo licitatório seja reiniciado com a devida publicidade e conformidade.
- 9.2.2. Utilizar a proposta obtida na pesquisa de preços realizada previamente, caso haja essa pesquisa. A Administração buscará privilegiar os menores preços para assegurar que a contratação seja realizada da maneira mais vantajosa, desde que as condições de habilitação sejam atendidas.
- 9.2.2.1. Nesse caso, a contratação será operacionalizada fora do procedimento original, implicando um processo distinto e fora do escopo do procedimento licitatório anterior.
- 9.2.3. Estabelecer um prazo adicional para que os fornecedores possam adequar as propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso, permitindo correções e ajustes necessários.



Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC Fone/fax (49) 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 9.3. As providências mencionadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser aplicadas em casos de procedimento deserto, ou seja, quando não houver fornecedores interessados na participação.
- 9.4. Caso seja necessário que os fornecedores realizem qualquer ato durante o processo, cujo prazo não esteja especificado neste Aviso de Contratação Direta, o prazo será indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação ao fornecedor, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas de maneira ordenada e no tempo apropriado.
- 9.5. O fornecedor será responsável pelo acompanhamento de todas as operações do processo, assumindo todos os custos e ônus decorrentes da perda do negócio caso não observe as mensagens enviadas pela Administração ou se desconectar da plataforma de comunicação. O acompanhamento regular é crucial para o êxito na participação do certame.
- 9.6. No caso de não haver expediente ou de ocorrerem fatos imprevistos que impeçam a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantendo o mesmo horário previamente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário, garantindo a continuidade e o cumprimento do procedimento.
- 9.7. Os horários estabelecidos para a divulgação do procedimento e o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, servindo como base para a contagem de tempo e para o registro de todas as etapas no Sistema, além de ser utilizado para a documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica. Essa correção será formalizada por meio de despacho fundamentado, registrado em ata e disponível a todos os participantes, assegurando a transparência e legalidade do processo.
- 9.9. As normas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta devem ser sempre interpretadas de maneira a ampliar a disputa entre os interessados, respeitando o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, sempre que essas interpretações não comprometam os objetivos e a integridade do processo licitatório.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas. A Administração não será, sob nenhuma circunstância, responsável por esses custos, independentemente do desfecho do processo licitatório.
- 9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou outras peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, garantindo a clareza e a conformidade legal no processo licitatório.
- 9.12. Após a realização da sessão pública, será gerada e divulgada uma Ata no sistema eletrônico, que conterá todos os atos e decisões relevantes, proporcionando uma comunicação clara e objetiva sobre o andamento do certame.

Essas disposições gerais visam assegurar o bom andamento do processo licitatório, garantindo transparência, eficiência e o cumprimento das normas legais, além de proporcionar aos fornecedores um processo claro e acessível, respeitando sempre o interesse público e os princípios da Administração Pública.

- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de fevereiro de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC **Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br** CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário Individual: O participante que se apresentar como empresário individual deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial competente, conforme a localidade de sua sede. Esse registro é imprescindível para garantir a regularidade jurídica do empresário perante os órgãos competentes.
- 1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Para o caso de Microempreendedor Individual, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sendo sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade do certificado, que deverá ser realizada por meio do sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br. Essa medida visa assegurar que o microempreendedor atenda aos requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.3. Sociedades Comerciais: Para empresas organizadas sob a forma de sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, do estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, incluindo as alterações ou consolidação desses documentos. No caso específico de sociedades por ações, é necessário ainda que a documentação seja acompanhada dos documentos que comprovem a eleição dos administradores, garantindo a clareza sobre a composição da administração da empresa.
- 1.4. Sucursais, Filiais ou Agências: Caso o participante seja uma sucursal, filial ou agência, será obrigatória a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da localidade onde opera, com a devida averbação no Registro da sede da matriz, conforme as exigências legais. Essa obrigação visa assegurar que a filial ou sucursal esteja devidamente registrada e habilitada para operar de acordo com as normas legais.
- 1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Para empresas estrangeiras que pretendem participar, será exigido o decreto de autorização de funcionamento no Brasil, conforme as disposições legais aplicáveis a sociedades estrangeiras que operam no território nacional. Esse requisito assegura que a empresa estrangeira atenda aos requisitos legais para exercer suas atividades de forma regular no Brasil.
- 1.6. Documentação Completa e Atualizada: Todos os documentos exigidos deverão ser acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação dos mesmos, quando necessário, para garantir que as informações apresentadas estejam atualizadas e em conformidade com as disposições legais e regulatórias em vigor. A falta de qualquer desses documentos ou a ausência de regularidade nos registros poderá resultar na desclassificação do participante das respectivas alterações ou da consolidação de tais documentos, conforme necessário.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): O participante deverá apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que certifica a regularidade da empresa perante a Receita Federal do Brasil (RFB). Este documento é essencial para confirmar a legalidade e a existência da empresa no âmbito fiscal.
- 2.2. Certidão Negativa de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional: Será exigida a certidão negativa de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a qual deve ser emitida de forma conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão deve abranger todos os créditos tributários federais,



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

incluindo os relativos à Seguridade Social, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade fiscal é imprescindível para garantir que a empresa está em conformidade com suas obrigações tributárias e sociais perante a União.

- 2.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): O participante deverá apresentar a certidão de regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal. Essa certidão comprova que a empresa está em dia com as contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos seus empregados, conforme previsto pela legislação trabalhista.
- 2.4. Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Será exigida a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa referente à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme o disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esta certidão atesta que a empresa não possui pendências trabalhistas em sua regularidade, o que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Estadual: O fornecedor deverá apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Estadual do estado onde tem domicílio ou sede, de acordo com o ramo de atividade e o objeto contratual. Esta comprovação é essencial para garantir que a empresa esteja registrada e habilitada para realizar operações fiscais dentro do estado em que atua.
- 2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Será exigida a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município onde o fornecedor tem domicílio ou sede, referente ao cumprimento das obrigações fiscais municipais. Essa certidão deve atestar a conformidade da empresa com as exigências fiscais e tributárias locais no exercício de suas atividades.
- 2.7. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal: O fornecedor deverá apresentar uma declaração sob pena de desclassificação, confirmando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe a exploração do trabalho infantil e o trabalho escravo. Esta medida visa assegurar que o participante da licitação não utilize práticas ilegais e que garanta condições adequadas de trabalho a seus empregados.
- 2.8. Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas: O fornecedor deverá declarar, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica apresentada inclui a totalidade dos custos necessários para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas legislações infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega das propostas. A intenção é garantir que a empresa considere e pague corretamente as obrigações trabalhistas ao elaborar suas propostas.
- 2.9. Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU): O participante deverá apresentar as certidões da Controladoria-Geral da União (CGU), disponíveis no sítio eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/. As certidões exigidas incluem:

Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM): Essa certidão atesta que a empresa não está incluída em cadastros de irregularidades ou impedimentos relacionados à administração pública federal.

Certidão Negativa Correcional (ePAD, CGU-PAD): Esta certidão confirma que a empresa não possui registros de práticas que infrinjam a administração pública ou quaisquer penalidades relacionadas.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Certidão Negativa de Falência: O fornecedor deverá apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, a qual atesta a inexistência de processos de falência ou recuperação judicial em curso. Esta certidão é necessária para assegurar que a empresa está em situação financeira estável e não está sujeita a processos que possam comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.
- 3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: O fornecedor deverá apresentar o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício (DRE) e outras demonstrações contábeis correspondentes aos últimos dois exercícios sociais. Esses documentos devem estar devidamente registrados e auditados, quando aplicável, e têm como objetivo fornecer uma visão clara da saúde financeira da empresa. As demonstrações contábeis ajudam a garantir que a empresa tenha a capacidade financeira necessária para a execução do contrato.
- 3.3. Empresas com Menos de 2 Anos de Constituição: Para empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição, os documentos mencionados no item 3.2 podem ser restritos ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída recentemente. Esta flexibilização visa possibilitar a participação de novas empresas no certame, que ainda não tenham completado dois exercícios sociais.
- 3.4. Comprovação de Boa Situação Financeira: O fornecedor deverá comprovar sua boa situação financeira com base em três índices financeiros, a saber:

Liquidez Geral (LG): Este índice mede a capacidade da empresa de honrar suas dívidas de curto e longo prazo, considerando todos os ativos e passivos. A fórmula utilizada para calcular a liquidez geral é:

Liquidez Geral (LG): LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Solvência Geral (SG): Este índice reflete a capacidade da empresa de saldar suas obrigações totais com o uso de seus ativos líquidos. A fórmula do índice de solvência geral é:

Solvência Geral (SG): SG = <u>Ativo Total</u>

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Liquidez Corrente (LC): A liquidez corrente avalia a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo utilizando seus ativos circulantes. A fórmula é:

Liquidez Corrente (LC): LC = <u>Ativo Circulante</u>

Passivo Circulante

3.3.1. Comprovação de Capital ou Patrimônio Líquido Mínimo:

Se algum dos índices financeiros apresentados, como Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), resultar em um valor inferior ou igual a 1 (um), o fornecedor será obrigado a comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do valor do item específico objeto da licitação. Esse critério visa assegurar que, mesmo quando os indicadores financeiros da empresa indicam uma posição de risco em termos de liquidez e solvência, o fornecedor ainda dispõe de recursos suficientes para garantir a execução do contrato ou entrega do item, minimizando o risco de inadimplência ou



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

descumprimento das obrigações. O capital ou patrimônio líquido mínimo exigido deve ser documentado de forma clara e objetiva, e serve como uma segurança adicional para a Administração Pública, dando-lhe a garantia de que o fornecedor possui uma base financeira sólida para a execução do objeto contratual.

3.3.2. Declaração de Profissional Habilitado:

A comprovação dos índices financeiros e da boa situação econômica da empresa será formalizada por meio de declaração escrita assinada por um profissional habilitado da área contábil, que deve ser contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente. Este profissional é responsável por avaliar a situação financeira da empresa e confirmar que os índices econômicos apresentados estão corretos e são condizentes com a realidade da empresa. A declaração, que deve ser clara e detalhada, também atestará a veracidade das informações contidas nos documentos contábeis, como balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e outros relatórios financeiros, assegurando à Administração Pública que a empresa está apta a cumprir suas obrigações financeiras de acordo com os requisitos estabelecidos no processo licitatório.

4. CAPACIDADE TÉCNICA:

4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica:

O fornecedor deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua aptidão técnica para o fornecimento satisfatório dos produtos ou serviços que são objeto da licitação. Estes atestados devem demonstrar que o fornecedor possui experiência prévia na execução de contratos semelhantes, e que está capacitado a entregar os produtos ou serviços dentro das características, quantidades e prazos exigidos no objeto da licitação, sem comprometer a qualidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Os atestados fornecidos devem ser claros e detalhados, mencionando especificamente os produtos ou serviços fornecidos, o período de execução, a qualidade dos serviços ou produtos entregues e o cumprimento dos prazos acordados, com ênfase na compatibilidade com o objeto da licitação. A apresentação desses atestados é uma condição indispensável para a análise da capacidade do fornecedor em atender ao contrato de forma eficiente e dentro das exigências estabelecidas pela Administração Pública.

Essa documentação é essencial para garantir que o fornecedor tenha as condições técnicas adequadas para executar o contrato de maneira satisfatória, assegurando que não haverá risco de inexecução e que a entrega será realizada de acordo com os padrões de qualidade requeridos. Além disso, a apresentação dos atestados de capacidade técnica contribui para a regularidade e transparência do processo licitatório, uma vez que demonstra que os fornecedores participantes têm experiência prática e histórico comprovado de desempenho na área de atuação relevante para o objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a locação mensal de um sistema informatizado de gestão, desenvolvido para atender de maneira integrada e eficiente as necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura, com foco específico no controle, monitoramento e gestão dos serviços executados e na avaliação das horas de máquinas utilizadas nas diversas atividades da Secretaria. O sistema deverá ser uma solução tecnologicamente avançada, que permita o gerenciamento centralizado e em tempo real de todas as operações e serviços relacionados à agricultura, desde a execução até a conclusão das tarefas.

O sistema informatizado deverá ser capaz de processar e consolidar informações relativas ao acompanhamento das horas de máquinas, assegurando a precisão dos dados registrados, facilitando a verificação do tempo utilizado por cada equipamento e otimizando a alocação desses recursos para a realização das atividades. Além disso, o sistema deverá possibilitar a gestão detalhada dos serviços prestados, abrangendo a programação, execução, acompanhamento e avaliação das diversas demandas atendidas pela Secretaria, com especial atenção para as características e complexidades de cada tipo de serviço.

A plataforma deverá proporcionar funcionalidades que permitam a geração de relatórios analíticos, incluindo dados sobre a utilização de máquinas, custos envolvidos, horas trabalhadas, além de fornecer informações detalhadas sobre o desempenho e a produtividade dos serviços executados, com a finalidade de otimizar os processos operacionais, reduzir custos e garantir maior eficiência na alocação de recursos públicos. A solução também deverá permitir o acompanhamento das atividades em tempo real, possibilitando aos gestores da Secretaria um controle contínuo e dinâmico das operações, facilitando a tomada de decisões estratégicas e o atendimento das demandas da população de forma célere e eficaz.

A locação do sistema informatizado incluirá, obrigatoriamente, suporte técnico especializado contínuo, garantindo que qualquer eventualidade ou necessidade de ajustes seja prontamente atendida, além de capacitação e treinamentos periódicos para os servidores da Secretaria, assegurando o pleno domínio da ferramenta e a maximização de seus benefícios.

Adicionalmente, o sistema deverá contar com atualizações regulares para manter-se em conformidade com novas exigências legais, normativas e tecnológicas, e com o compromisso de segurança da informação, garantindo que todos os dados coletados e processados sejam armazenados de maneira segura e acessível apenas às partes autorizadas.

A solução contratada deverá, ainda, ser escalável e flexível, com capacidade de adaptação para atender a novas necessidades ou expandir suas funcionalidades conforme a evolução dos processos administrativos da Secretaria de Agricultura.

<u> </u>								
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR			
				UNIT.	TOAL			
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE SISTEMA	733,33	8.799,66			
			INFORMATIZADO DE CONTROLE					
			DE SERVIÇOS (CONTROLE E					
			GESTÃO DE HORAS MÁQUINAS E					
			SERVIÇOS DIVERSOS DA					
			SECRETARIA DE AGRICULTURA)					



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC **Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br** CNPJ: 83 009 910/0001-62

02	1	SERV	IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO	2.516,66	2.516,66
			E TREINAMENTO DE USUÁRIOS		

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal enfrenta desafios cada vez mais complexos em relação à gestão eficiente e ao controle rigoroso das operações realizadas nas diversas áreas de atuação, especialmente no que se refere ao acompanhamento das horas de máquinas e à gestão de serviços multifacetados prestados à população e ao setor agrícola. O cenário atual, caracterizado por processos operacionais dispersos e pela utilização de métodos tradicionais e manuais de controle, compromete a agilidade, a precisão e a transparência das informações, resultando em ineficiências, erros operacionais e dificuldades no planejamento e execução das atividades.

A falta de integração entre os diversos sistemas e processos adotados pela Secretaria compromete a visibilidade em tempo real das operações, dificultando a tomada de decisões rápidas e bem fundamentadas. O controle manual das horas de máquinas e a gestão dispersa dos serviços executados têm levado a dificuldades na alocação de recursos, retardamento na execução de tarefas e, consequentemente, ao aumento dos custos operacionais. Além disso, a escassez de informações claras e confiáveis sobre a utilização dos equipamentos e dos recursos humanos tem gerado uma gestão ineficaz, prejudicando a execução das políticas públicas e a melhoria das condições de infraestrutura agrícola.

Diante desse cenário, a contratação de um sistema informatizado se torna uma necessidade premente para proporcionar uma gestão moderna, integrada e eficiente dos recursos e serviços prestados pela Secretaria. A solução a ser contratada deverá atuar como um instrumento fundamental para centralizar e otimizar todos os processos operacionais, oferecendo um controle completo sobre as horas de máquinas, o desempenho das atividades e a alocação de recursos, o que se traduzirá em maior transparência, precisão e controle, aspectos essenciais para o cumprimento das metas e objetivos da Secretaria.

A contratação de um sistema informatizado permitirá que a Secretaria alcance uma série de benefícios e soluções para os desafios enfrentados, entre os quais se destacam:

Automatização e centralização dos processos de gestão, garantindo uma visão integrada e em tempo real das operações, de modo a reduzir as falhas humanas e otimizar a utilização de recursos.

Aprimoramento do controle e monitoramento das horas de máquinas, permitindo o registro exato da utilização dos equipamentos e a geração de relatórios detalhados que irão facilitar o controle de custos, a manutenção preventiva e a alocação eficiente de recursos.

Racionalização da gestão dos serviços executados, por meio de um sistema que permita o planejamento, o acompanhamento e a avaliação contínua das atividades, assegurando que todas as demandas sejam atendidas de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Aumento da transparência e da prestação de contas, oferecendo aos gestores e à sociedade relatórios detalhados e acessíveis sobre os serviços prestados, o uso de recursos e os resultados alcançados, atendendo aos princípios da gestão pública transparente e responsável.

Redução de custos operacionais e aumento da produtividade, com base na melhoria do uso dos recursos, na diminuição de erros operacionais e na agilidade na execução das tarefas, o que contribuirá para o aprimoramento contínuo dos processos internos e para o atendimento mais rápido às demandas da população.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

Conformidade com a legislação vigente e a normatização do setor público, por meio de atualizações regulares do sistema e da adaptação às novas exigências legais, normativas e tecnológicas, assegurando que a Secretaria se mantenha alinhada às melhores práticas de governança e à gestão pública eficiente.

Portanto, a contratação de uma solução informatizada de gestão se apresenta como um investimento estratégico fundamental para a modernização dos processos operacionais, redução de custos, aumento da produtividade e, sobretudo, para o atendimento eficiente das demandas da população e a implementação das políticas públicas de maneira eficaz e transparente. O sistema a ser adquirido permitirá à Secretaria não apenas atender às suas necessidades imediatas, mas também garantir a eficiência e a continuidade das operações a longo prazo, promovendo a inovação tecnológica e a otimização dos recursos públicos.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do sistema informatizado para a gestão e controle das operações da Secretaria de Agricultura deverá atender aos requisitos definidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, assegurando conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das exigências específicas da Secretaria.

3.1 Requisitos Funcionais

Gestão de horas de máquinas: O sistema deve permitir o registro, controle e monitoramento em tempo real das horas de utilização de cada máquina, possibilitando a geração de relatórios detalhados, com informações sobre o tempo de operação, manutenção preventiva, custos operacionais e a alocação de recursos. Isso permitirá um controle fiscal eficiente, essencial para garantir a utilização racional dos recursos públicos.

Gestão de serviços executados: O sistema deve ser capaz de gerenciar todos os serviços realizados pela Secretaria de Agricultura, desde o planejamento até a execução, com funcionalidades para o acompanhamento de prazos, a alocação de recursos e o controle da qualidade dos serviços prestados, garantindo a eficiência e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Relatórios e dashboards: O sistema deverá fornecer relatórios gerenciais completos, com a capacidade de personalização conforme as necessidades da Secretaria, além de painéis de controle (dashboards) interativos, que permitam aos gestores visualizar, de forma clara e objetiva, o desempenho das operações, as horas de máquinas e os custos envolvidos. Isso assegura a transparência nas operações e a facilidade de prestação de contas.

Integração com outros sistemas: O sistema deverá ser compatível e permitir a integração com outros sistemas utilizados pela Prefeitura, como os de gestão financeira, contábil e de folha de pagamento, garantindo a eficiência no fluxo de dados entre as plataformas e atendendo às exigências legais.

Segurança da informação: O sistema deverá garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, com controle de acesso robusto e auditável.

3.2 Requisitos Técnicos



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

Tecnologia da Plataforma: O sistema deverá ser desenvolvido em tecnologia moderna e escalável, com a possibilidade de atualizações periódicas e utilizando infraestrutura de nuvem para garantir alta disponibilidade, redundância e segurança dos dados.

Acessibilidade e Usabilidade: O sistema deve ser intuitivo e de fácil navegação, permitindo que usuários com diferentes níveis de conhecimento técnico possam operá-lo de forma eficiente. A interface deve ser responsiva, garantindo a acessibilidade em dispositivos móveis, como smartphones e tablets.

Desempenho: O sistema deve garantir alta performance, processando grandes volumes de dados em tempo real, com tempo de resposta rápido, assegurando a continuidade das operações e o atendimento às necessidades da Secretaria.

Backup e recuperação de dados: O sistema deve possuir mecanismos automáticos de backup e recuperação de dados, garantindo a segurança e continuidade das informações em caso de falhas.

3.3 Requisitos Operacionais

Suporte técnico especializado: A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, com assistência em tempo real para resolução de problemas e manutenção preventiva, garantindo a estabilidade do sistema e o cumprimento das demandas da Secretaria.

Treinamento e capacitação: A contratada deverá oferecer programas de treinamento e capacitação para os servidores da Secretaria, garantindo o pleno domínio do sistema e o uso eficiente da plataforma. Os treinamentos podem ser realizados de forma presencial ou remota, conforme a necessidade da Administração Pública.

Customização e adaptação: O sistema deverá ser personalizável, permitindo ajustes conforme as necessidades específicas da Secretaria, como a adição de novos campos, relatórios personalizados e configurações de acesso.

Manutenção e atualizações periódicas: A solução contratada deverá incluir manutenção corretiva e evolutiva, com a realização de atualizações periódicas para melhorar o desempenho do sistema, incorporar novas funcionalidades e ajustes conforme mudanças nos processos ou na legislação aplicável.

3.4 Requisitos de Conformidade Legal e Regulatória

O sistema e os processos envolvidos na contratação deverão observar integralmente as normas previstas pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da administração pública, especialmente no que tange à transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

Certificações e auditoria: A contratada deverá possuir as certificações necessárias para garantir a conformidade com as normas de segurança da informação, além de permitir a realização de auditorias externas para garantir a transparência e a conformidade do sistema com os requisitos legais.

3.5 Requisitos de Atendimento e Prazo

Prazo de implementação: O sistema deverá ser implementado dentro de um prazo máximo de X meses, conforme cronograma acordado, desde a contratação até a entrega plena das funcionalidades.

Acompanhamento pós-implantação: Após a implementação, a contratada deverá garantir suporte contínuo e realizar o acompanhamento técnico para assegurar que o sistema esteja operando de maneira otimizada e sem falhas, conforme os requisitos do contrato.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

4. Especificação do Sistema

Objetivo e Visão Geral do Sistema:

O sistema foi idealizado para ser uma ferramenta essencial de controle e gestão da Secretaria de Agricultura, focada na eficiência administrativa e no acompanhamento de serviços públicos. Seu objetivo principal é fornecer um mecanismo de gerenciamento completo e transparente de todos os serviços executados pela Secretaria, especialmente o controle das horas de máquinas, materiais utilizados e movimentações de recursos ao longo do tempo. Ele buscará não apenas uma simples organização de dados, mas também possibilitar a tomada de decisões informadas com base em informações em tempo real e relatórios detalhados que podem ser exportados e compartilhados com diversas partes interessadas.

- 4.1. CS Controle De Serviços Funcionalidades Do Programa
- 4.1.1. Aplicativo desenvolvido com a finalidade de proporcionar o acompanhamento detalhado de todas as atividades (serviços) executados pela administração pública em suas secretarias direcionado ao público alvo, os cidadãos, em todas as atividades profissionais e econômicas.
- 4.1.2. Possibilita o controle total de todas as execuções de serviços que foram solicitados na entidade oferecendo aos gestores informações detalhadas através de relatórios personalizados pois possui ferramenta de configuração prática, além de oferecer interface gráfica para levantamento de dados e soluções. O levantamento de informações quanto a prestação de serviços, também, pode ser visualizada através de mapas com localização geográfica obtidas pelas coordenadas referenciadas de cada município.
- 4.2. Especificações Técnicas Cadastros/Configurações:
- 4.2.1. Possuir cadastro de cidades, distritos, bairros, loteamentos, condomínios e logradouros. O cadastro de logradouro deverá permitir vincular o mesmo a um ou mais bairros no mesmo cadastro.
- 4.2.2. Cadastro de deficiência, estado civil, grau de instrução, nacionalidade, origem, raça, atividades, natureza jurídica e porte de empresa.
- 4.2.3. Cadastro d e Pessoas:
- a) Permitir cadastrar pessoas do tipo física, jurídica e outros.
- b) Cadastro único para o mesmo CPF/CNPJ com os principais dados para cada tipo de pessoa.
- c) Permitir referenciar várias atividades econômicas para cada empresa cadastrada.
- d) Possuir cadastro de dependentes para pessoa física.
- e) Permitir informações de endereço residencial, serviço e correspondência.
- f) Opção para informar se a pessoa possui débitos em dívida ativa.
- g) Permitir informação de campos variáveis vinculados ao cadastro, separados por fichas, com opção de configurar campos obrigatórios por tipo de pessoa, e também permitir a consistência desses campos através do conceito tabelas mãe/filha.
- h) Permitir criação de tabelas variáveis vinculados ao cadastro, com opção de configurar campos obrigatórios, e também permitir a consistência desses campos através do conceito tabelas mãe/filha.
- i) Permitir selecionar no mapa a localização da residência da pessoa importando as coordenadas de latitude e longitude.
- j) Permitir vincular ao cadastro da pessoal, se a mesma faz parte de algum benefício distribuído pela secretaria. De forma que o sistema automaticamente aplique o benefício na solicitação de algum item.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 4.2.4. Cadastro de local, setor e seção. Possuir configuração no cadastro de seção para emitir alerta de pessoas em dívida ativa e também de pendência de pagamentos.
- 4.2.5. Cadastro de serviços, com opção de separar por grupo/subgrupo, permitindo até 6 níveis de detalhamento.
- 4.2.6. Cadastro de unidade de medidas, motivos de autorização/execução e de prioridades.
- 4.2.7. Cadastro de responsável vinculado a um cadastro de pessoa e também cadastro de função responsável.
- 4.2.8. Cadastro de itens, com opção de separar por grupo/subgrupo, permitindo até 6 níveis de detalhamento. Possuir configuração de valores através de faixas de quantidades.
- 4.2.9. Cadastro de executor vinculado ao cadastro de pessoas.
- 4.2.10. Cadastro de unidade executora, com opção de separar por grupo/subgrupo, permitindo até 6 níveis de detalhamento. Permitir vincular a um cadastro de executor padrão.
- 4.2.11. Cadastro de processo licitatório.
- 4.2.12. Cadastro de controle de grupos, com opção para vincular os itens que serão utilizados. Possuir configuração de controle de forma individual ou geral dos itens e também opção para configurar faixa de valores por item.
- 4.2.13. Tela de manutenção de controle de grupos, com opção de inserir o controle de um mesmo grupo a vários cadastros de pessoas de forma automatizada.
- 4.2.14. Controle de acesso aos menus do sistema configurado por usuário. Possuir cadastro de grupos de usuário com configuração de inclusão, alteração, exclusão e consulta.
- 4.2.15. Possuir vinculação de usuário a um ou mais cadastro de seção.
- 4.2.16. Permitir mostrar tempo real aviso de aniversariantes, que deverá aparecer na tela principal do sistema, configurado por usuário.
- 4.2.17. Permitir mostrar em tempo real alerta de solicitações pendentes de autorização e autorizações pendentes de execução que deverá aparecer na tela principal d o sistema, configurado por usuário.
- 4.2.18. Bloquear o acesso do usuário ao sistema após 3 tentativas seguidas de acesso malsucedidas, permitindo somente o administrador por liberar o usuário novamente.
- 4.2.19. Opção para configurar barras de atalho, utilizando qualquer menu do sistema e ainda permitir a visualização da mesma na parte inferior, superior, direita ou esquerda da tela.
- 4.2.20. Permitir criação de campos variáveis, com quantidade ilimitada, vinculado ao cadastro de pessoas, separados por fichas. Ter opção de configurar o tipo de campo (alfanumérico, numérico e data), tamanho, casas decimais, valor mínimo, valor máximo, preenchimento obrigatório por tipo de pessoa e domicílio, mensagem de ajuda e consistência de campo. Possibilitar o filtro por estes campos nos principais relatórios do sistema.
- 4.2.21. Permitir criação de tabelas variáveis, com quantidade ilimitada de tabelas e campos, vinculado ao cadastro de pessoas. Ter opção de configurar os campos criados para cada tabela em tipo de campo (alfanumérico, numérico e data), tamanho, largura para visualização na tela, casas decimais, valor mínimo, valor máximo, preenchimento obrigatório e consistência de campo. Possibilitar o filtro por estes campos de tabelas variáveis nos principais relatórios do sistema.
- 4.2.22. Possuir ajuda online, através da tecla F1 em todas as telas do sistema.
- 4.2.23. Possuir log de alterações em todas as tabelas do sistema, com opção de consultar estes dados com filtro por usuário, tipo de opção e tabela.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 4.2.24. Possuir registro de acesso ao sistema, armazenado no mínimo o usuário, horário de entrada e saída, nome do computador, nome do usuário do computador e IP do computador. Possuir relatório para visualizar estes dados.
- 4.2.25. Possuir em todas as telas de cadastros opção para consulta rápida de todos os campos do cadastro, com opção de selecionar um ou mais campo a ser pesquisado.
- 4.2.26. Permitir gerenciar atendimentos aos munícipes de várias secretarias na mesma base de dados.
- 4.2.27. Permitir controlar acesso dos usuários ao sistema por local/setor/seção, mostrando somente os dados conforme configuração.
- 4.2.28. Permitir controle de descontos concedidos por munícipes podendo ser gerenciado por grupos de itens ou individual.
- 4.2.29. Permitir controle de serviços prestados por terceiros.
- 4.2.30. Permitir no cadastro de itens informações de valores por faixas.
- 4.2.31. Cadastro de Solicitações:
- a) Permitir definir a solicitação por nível de prioridade de acordo com cadastro próprio.
- b) Permitir a definição do endereço a ser executado o serviço, não sendo obrigatório o endereço constante no cadastro d o solicitante.
- c) Opção de gerar autorização e execução automaticamente.
- d) Opção para vincular a solicitação a um controle de grupos de itens.
- e) Permitir vincular mais de um item e serviço na mesma solicitação.
- f) A vinculação do serviço é em cada item, podendo adicionar o mesmo item e serviço mais de uma vez na mesma solicitação.
- 4.2.32. Cadastro de Autorizações:
- a) Opção de definir a situação por item (negado ou autorizado).
- b) Opção para gerar execução automática.
- c) Opção de vincular o laudo social.
- d) Opção de informar o responsável pela autorização.
- e) Permitir autorização parcial dos itens solicitados, com opção de alterar a quantidade a ser autorizada, especificando motivo da diferença.
- f) Opção de pré-definir a unidade executora e o executor de cada item.
- g) Opção para importar todos os itens da solicitação sem a necessidade de redigitação.
- h) Permitir gerar mais de uma autorização para uma mesma solicitação desde que seja de itens diferentes.
- i) Campo para informar o parecer da autorização.
- j) Tela para visualizar em tempo real o saldo quando a solicitação estiver vinculada a um controle de grupo de itens.
- 4.2.33. Cadastro d e Execuções:
- a) Opção de definir a situação por item (executado ou não executado).
- b) Permitir execução parcial dos itens autorizados, com opção de alterar a quantidade executada, especificando motivo da diferença.
- c) Opção de informar a unidade executora e o executor de cada item.
- d) Opção para importar todos os itens da autorização sem a necessidade de redigitar.
- e) Permitir gerar mais de uma execução para uma mesma autorização desde que seja de itens diferentes.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- f) Tela para visualizar em tempo real o saldo quando a solicitação estiver vinculada a um controle de grupo de itens.
- g) Calcular automaticamente o valor da quantidade/hora do item e também do desconto ou subsidio de horas quando estiver vinculado a um controle de grupos.
- h) Opção para informar se a execução foi paga.
- i) Geração automática de contrato de benefícios concedidos.
- 4.2.34. Cadastro de laudo social por pessoa, tendo obrigatoriamente as seguintes informações: objetivo, demanda, histórico familiar, parecer e responsável.
- 4.2.35. Permitir anexar ao cadastro de pessoas, solicitação, autorização, execução e laudos sociais documentos nos mais variados tipos de arquivos, salvando diretamente no banco de dados, possibilitando a visualização do mesmo em qualquer terminal.
- 4.2.36. Ter opção de gerar autorização/execução em lotes, com opção dos seguintes filtros: período, código de solicitação, código de autorização, item, tipo de pessoa, CPF/CNPJ, código da pessoa, serviço, seção, unidade executora, executor, prioridade, logradouro e bairros.
- 4.2.37. Tela para listar as execuções pendentes de pagamentos. Opção para gravar em lotes se a execução foi paga, com opção de consultar por CPF/CNPJ, nome, solicitação, autorização, execução, data de execução e valor.
- 4.2.38. Controle total de solicitação, autorização e execução de serviços aos munícipes.
- 4.2.39. Todas as telas possuem uma lista dos dados cadastrados para melhor visualização do usuário.
- 4.2.40. As telas de cadastros devem ser do tipo multi-telas, podendo abrir várias telas ao mesmo tempo.
- 4.2.41. Nas telas de cadastro a tecla F3 para abrir a pesquisa.
- 4.3. Relatórios/Consultas:
- 4.3.1. Possuir relatórios cadastrais de:
- 4.3.2. Países, estados, cidades, distritos, bairros, loteamentos, condomínios e logradouros.
- 4.3.3. Deficiências, estado civil, grau de instrução, nacionalidade, raças, função, responsável, atividades, natureza jurídica e porte da empresa.
- 4.3.4. Local, setor e seção.
- 4.3.5. Serviços, unidades de medidas, itens, unidade executora, executor, função, responsável, responsável, processo licitatório.
- 4.3.6. Controle de grupos, motivos e prioridades.
- 4.3.7. Pessoas.
- 4.3.8. Dependentes.
- 4.3.9. Listagem de itens solicitados pendentes.
- 4.3.10. Relatório de solicitação, autorização e execução.
- 4.3.11. Emissão do Laudo.
- 4.3.12. Relatório da movimentação do controle de horas e planilha do controle de grupos.
- 4.3.13. Listagem de aniversariantes.
- 4.3.14. Listagem de movimento por classificação, separado por solicitação, autorização e execução, e com a opção de agrupar por serviço ou item.
- 4.3.15. Listagem de execuções com opção de configurar até 4 agrupamentos de dados no mesmo relatório.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 4.3.16. Relatório configurável: opção para criar modelos personalizados de relatório, tantos dos cadastros como da movimentação, contendo os principais campos d o sistema para utilizar como filtro dos dados. Permitir também configurar a ordem dos dados.
- 4.3.17. Permitir nos principais relatórios do sistema:
- 4.3.18. Opção para configurar a ordem dos dados do relatório.
- 4.3.19. Filtro da maioria dos campos utilizado no relatório, inclusive os campos variáveis e tabelas variáveis.
- 4.3.20. Opção para criar modelos próprios de relatório a partir do modelo padrão, em modo gráfico, de modo simples e prático, sem a necessidade de um técnico da empresa.
- 4.3.21. Permitir salvar os filtros utilizados e a ordem dos dados juntamente com o modelo criado para facilitar o acesso ao relatório.
- 4.3.22. Gráfico da movimentação mensal, separado por solicitação, autorização e execução, com opção de gráfico do estilo de barras ou linhas. Permitir o filtro dos dados por período, bairro, seções, pessoas, itens, serviços, unidade executora e executor.
- 4.3.23. Gráfico de média comparativa com as seguintes opção de totalização de itens: contagem por bairros, contagem por seções, contagem por pessoas, contagem por itens, bairros/pessoas, bairros/pessoas, bairros/pessoas, bairros/itens, seções/pessoas e seções/itens.
- 4.3.24. Gráfico de atendimentos mensal, separados ou não por pessoa, considerando os seguintes eventos: solicitações, autorizações, autorização negada, autorizações pendentes, execuções, execução cancelada e execução pendente.
- 4.3.25. Permitir criar modelos de gráfico variável das movimentações, com opção de configurar o valor, legenda e agrupamento dos dados; configuração da fórmula: somar ou contar, ordem dos dados; estilo do texto do valor e da legenda; configuração da quantidade de colunas por página. Possibilitar filtros dos principais dados cadastrais e da movimentação, inclusive dos campos variáveis e tabelas variáveis.
- 4.3.26. Permitir em todos os modelos de gráficos fixos e variáveis opção para imprimir, com possibilidade de configurar o título e sua formatação (fonte da letra, tamanho, cor, estilo e alinhamento).
- 4.3.27. Possuir configuração de mapas para demarcar geograficamente os pontos dos bairros e de campos variáveis configurados para este fim.
- 4.3.28. Possuir emissão de mapa da movimentação dos itens por logradouro, buscando automaticamente a posição geográfica, e mostrando alerta dos cadastros e/ou endereços não localizados no mapa. Opção para mostrar a soma ou contagem dos itens e também de filtro por seções, período, item, bairro, serviços e status do item (solicitado, autorizado, autorização negada, autorização pendente, executado, execução cancelada e execução pendente).
- 4.3.29. Possuir emissão de mapa da movimentação dos itens, por bairro e campos variáveis, cancelada e execução pendente).
- 4.3.30. Possibilitar criação de mapas configuráveis, inclusive dos campos/tabelas variáveis criadas conforme a necessidade, buscando as coordenadas geográficas através da longitude/latitude do cadastro de pessoas, endereço ou pontos configurados no mapa. Opção para mostrar a soma ou contagem dos itens e também de filtro por seções, período, item, bairro, serviços, pessoas, executor, unidade executora, bairro, logradouro e status do item (solicitado, autorizado, autorização negada, autorização pendente, executado, execução cancelada e execução pendente). Possuir também filtro dos demais campos do cadastro de pessoas e campos/tabelas variáveis.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC **Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br** CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 4.3.31. Permitir a impressão e exportação d o s mapas em formato de imagem.
- 4.3.32. Tela de consulta de itens solicitado, autorizado e executado por pessoa ou grupo familiar. Opção de pesquisa por código, CPF/CNPJ e nome da pessoa, e também filtro dos dados por período, seções, itens, unidade executora, executor e status do item (solicitado, autorizado, autorização negada, autorização pendente, executado, execução cancelada e execução pendente). Mostrar nesta mesma tela dados da solicitação, autorização e execução de cada item. Mostrar a quantidade geral e a soma dos itens separado por solicitado, autorizado e executado. Opção para imprimir a consulta.
- 4.3.33 Tela consulta de controle de horas/grupos, com opção de pesquisa por código, CPF/CNPJ e nome da pessoa. Mostrar os dados agrupados por grupo ou por pessoas, mostrando as quantidades liberadas, executadas e o saldo remanescente. Opção para imprimir a consulta.
- 4.3.34 Tela para consulta da movimentação de itens, agrupado por solicitação, mostrando todos os itens e suas autorizações e execuções. Possuir filtro dos dados por solicitação, autorização, execução, período, seções, item, prioridade, pessoas, bairro, logradouro e status do item (solicitado, autorizado, autorização negada, autorização pendente, executado, execução cancelada e execução pendente). Opção para imprimir a consulta.
- 4.3.35 Tela de consulta de todos os documentos anexados nos cadastros, com opção de pesquisa por nome, por data de anexação e por pessoa, permitindo abrir o mesmo a partir de programa externo padrão, de acordo com sua extensão.
- 4.3.36 Permitir em todos os relatórios a opção de exportar para os seguintes formatos: PDF, HTML, WORD, BMP, JPEG, TXT, XLS.
- 4.3.37 As telas de relatórios e o relatório visualizado na tela devem ser do tipo multi-telas, podendo abrir várias telas/relatórios ao mesmo tempo.

5. Levantamento de Mercado

O presente levantamento tem como objetivo atender à necessidade de locação de sistema informatizado para o controle e gestão das horas de máquinas e serviços diversos realizados pela Secretaria de Agricultura. Este processo visa assegurar maior eficiência, transparência e controle nas atividades realizadas pela pasta, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Durante a pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no FAROL do Tribunal de Contas do Estado (TCE), na data de 5 de fevereiro de 2025, não foram encontrados registros ou processos licitatórios que contemplassem o objeto em questão. Diante da ausência de resultados positivos nessas plataformas e considerando a urgência da contratação para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, a solução encontrada foi a consulta direta a fornecedores especializados, que se dispuseram a apresentar orçamentos em compromisso formalizado.

A inexistência de resultados positivos na pesquisa realizada nos portais PNCP e FAROL, aliados à necessidade urgente de adquirir uma solução informatizada para a gestão de horas de máquinas e serviços prestados, levou à opção de buscar orçamentos diretamente com fornecedores especializados. Essas empresas se comprometeram formalmente a fornecer propostas comerciais, as quais serão analisadas e utilizadas para compor os preços do Termo de Referência que norteará o processo licitatório subsequente.



Este procedimento está em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que, em seus artigos pertinentes, permite a consulta direta ao mercado em situações que demandam a tomada de decisão célere e a obtenção de informações atualizadas sobre as opções de fornecimento, sempre assegurando a transparência e a competitividade no processo.

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta para a locação do sistema informatizado de controle de serviços tem como objetivo fornecer à Secretaria de Agricultura uma plataforma robusta, integrada e eficiente, destinada à gestão e ao controle das horas de máquinas e dos diversos serviços prestados pela pasta. Este sistema visa transformar a gestão operacional da Secretaria, promovendo maior eficiência, transparência, rastreabilidade e otimização de recursos, essenciais para o bom andamento das atividades rurais e administrativas.

A solução será composta por um conjunto completo de funcionalidades que atenderão às necessidades específicas de gestão, operacionalização, acompanhamento e análise de dados. Além disso, ela será acompanhada de serviços complementares, como suporte técnico contínuo, manutenção preventiva, e atualizações periódicas, de forma a garantir a continuidade da operação sem interrupções ou vulnerabilidades no processo de gestão.

6.1. Controle Avançado de Horas de Máquinas e Equipamentos

O coração da solução proposta é o controle preciso das horas trabalhadas pelas máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da Secretaria de Agricultura. Cada máquina será registrada de forma individualizada, possibilitando o acompanhamento do seu desempenho, tempo de utilização e custos associados, permitindo a geração de relatórios detalhados sobre a alocação de recursos e o impacto financeiro gerado.

O sistema será capaz de calcular automaticamente as horas de operação de cada equipamento, levando em consideração variáveis como tempo de inatividade, manutenção preventiva e outros fatores que possam influenciar a operação. Isso permitirá à Secretaria otimizar o uso de seus recursos, evitando desperdícios e maximizando a produtividade, além de possibilitar uma gestão mais eficaz dos custos operacionais.

6.2. Gestão Abrangente de Serviços Diversos

Além do controle de máquinas, o sistema integrará a gestão de todos os serviços prestados pela Secretaria de Agricultura. Isso incluirá atividades como a execução de obras, serviços de manutenção, atendimento à população e outros serviços administrativos. Cada serviço será devidamente registrado, com informações detalhadas como a descrição do serviço prestado, os recursos utilizados, os responsáveis pela execução, as datas e os horários de início e término, garantindo uma visão completa e precisa de todas as operações.

A plataforma permitirá o acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, facilitando o controle sobre prazos, orçamento e alocação de recursos humanos e materiais. Os relatórios gerenciais extraídos do sistema fornecerão dados essenciais para a tomada de decisões estratégicas e a melhoria contínua dos processos.

6.3. Relatórios Gerenciais Detalhados e Customizáveis

A solução será equipada com ferramentas avançadas de geração de relatórios, permitindo que a Secretaria tenha acesso a dados completos sobre a execução das horas de máquinas e dos serviços prestados. Esses relatórios poderão ser customizados para atender a diferentes



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

necessidades da gestão, podendo incluir informações sobre custos, produtividade, tempo de uso de cada equipamento, impacto financeiro, entre outros aspectos cruciais.

A plataforma permitirá a visualização de relatórios em tempo real, oferecendo métricas claras e indicadores chave de desempenho (KPIs) para que a Secretaria possa realizar análises aprofundadas e identificar áreas de melhoria. A geração automática de relatórios também facilitará o cumprimento de obrigações legais e auditorias, garantindo que todas as operações sejam monitoradas com transparência.

6.4. Interface de Usuário Intuitiva e Customizável

A usabilidade da plataforma será uma das prioridades no desenvolvimento da solução, com o intuito de proporcionar uma interface de fácil navegação, intuitiva e acessível a diferentes tipos de usuários. O sistema permitirá a personalização da interface conforme as funções desempenhadas pelos diferentes colaboradores, garantindo que cada usuário tenha acesso apenas às informações e funcionalidades pertinentes ao seu nível de autorização.

O design da interface será pensado para facilitar a execução de tarefas cotidianas, proporcionando uma navegação fluida e simples, sem a necessidade de treinamentos complexos. A interface deverá se adaptar a diferentes dispositivos e ser compatível com tecnologias móveis, permitindo o uso do sistema em campo, em áreas remotas, por meio de dispositivos móveis como smartphones e tablets.

6.5. Suporte Técnico e Manutenção Proativa

A solução contará com um robusto serviço de suporte técnico, que estará disponível durante todo o período de locação, garantindo que quaisquer problemas técnicos sejam solucionados de forma rápida e eficiente. O suporte será prestado por uma equipe qualificada, com experiência no sistema e familiaridade com as necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura.

Além do suporte técnico, a solução incluirá manutenção preventiva regular, com o objetivo de realizar ajustes periódicos, prevenir falhas e garantir que o sistema esteja sempre atualizado, operando com o máximo desempenho. Isso incluirá atualizações do software, melhorias de segurança e adaptações necessárias em função de alterações na legislação ou nos processos internos da Secretaria.

6.6. Segurança de Dados e Conformidade Legal

A segurança da informação será tratada com máxima prioridade. A solução será desenvolvida com camadas de proteção de dados, incluindo criptografia de dados sensíveis, controle rigoroso de acesso e backups automáticos, garantindo a integridade e confidencialidade das informações. O sistema será compatível com as normas de segurança exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que todos os dados tratados estejam em conformidade com a legislação vigente.

6.7. Escalabilidade e Adaptação às Necessidades Futuras

A solução será construída com uma arquitetura escalável, o que permitirá a expansão das funcionalidades ao longo do tempo, conforme as necessidades da Secretaria de Agricultura evoluam. Caso seja necessário, poderão ser adicionados novos módulos, como funcionalidades para a gestão de recursos humanos, logística, controle de estoques ou integração com outros sistemas administrativos da Secretaria.

Essa flexibilidade permitirá que o sistema se adapte às mudanças e ao crescimento da Secretaria, sem a necessidade de substituição do sistema, garantindo a continuidade das



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

operações e a utilização de um sistema sempre atualizado e alinhado com as demandas futuras.

6.8. Implementação e Capacitação dos Usuários

A implementação do sistema será realizada de forma gradual e planejada, com um cronograma bem definido para a instalação do software, testes de funcionalidade e integração com outros sistemas existentes. Durante o processo de implementação, será oferecido treinamento completo aos usuários, com foco nas funcionalidades principais do sistema, geração de relatórios e uso das ferramentas de gestão de horas e serviços.

Além disso, serão realizados workshops e sessões de capacitação contínua, permitindo que os usuários se familiarizem com a plataforma de forma gradual e se sintam seguros ao utilizá-la no seu dia a dia.

Objetivos Estratégicos da Solução

Com a implementação deste sistema informatizado, a Secretaria de Agricultura alcançará uma gestão mais ágil e eficaz, proporcionando uma administração mais transparente e controlada dos recursos utilizados. Espera-se uma melhoria significativa na alocação de máquinas e recursos humanos, além de uma redução nos custos operacionais por meio de um melhor planejamento e monitoramento em tempo real. O sistema permitirá a geração de dados estratégicos que apoiarão a tomada de decisões mais informadas, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e responsável.

7. Estimativa do Valor da Contratação

A presente contratação visa à locação de um sistema informatizado de controle de serviços, destinado à gestão e controle das horas de máquinas e serviços diversos executados pela Secretaria de Agricultura. A solução a ser contratada será de fornecimento contínuo por um período de 12 (doze) meses, contemplando não apenas a utilização do software, mas também a implantação, customização do sistema e o treinamento dos usuários. A seguir, detalham-se os valores estimados para cada componente da contratação, conforme as especificações solicitadas.

7.1. Locação do Sistema Informatizado de Controle de Serviços (Controle e Gestão de Horas de Máquinas e Serviços Diversos)

A locação do sistema informatizado tem como objetivo garantir à Secretaria de Agricultura uma ferramenta eficiente e de fácil operação para o controle das horas de máquinas e dos serviços prestados, facilitando a gestão e a alocação de recursos. O valor unitário mensal da locação do sistema será de R\$ 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando, ao final de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 8.799,66 (oito mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Detalhamento:

Valor Unitário Mensal: R\$ 733,33

Valor Total Anual (12 meses): R\$ 8.799,66

Este valor engloba a licença de uso do sistema informatizado durante o período contratual, garantindo à Secretaria de Agricultura o pleno acesso às funcionalidades do sistema, como o controle das horas de máquinas e a gestão dos serviços prestados, bem como as atualizações necessárias para o bom funcionamento da ferramenta.

7.2. Implantação, Customização e Treinamento de Usuários



MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A implantação do sistema será realizada de forma planejada, com a personalização das funcionalidades conforme as necessidades específicas da Secretaria de Agricultura. Além disso, o treinamento dos usuários será oferecido para garantir que a equipe da Secretaria esteja capacitada para operar o sistema com eficiência desde o início de sua utilização.

Implantação: O processo de implantação envolve a instalação do sistema, configuração de dados, integração com outros sistemas, além de testes para assegurar que o sistema esteja funcionando conforme o esperado.

Customização: A customização permitirá que o sistema se adeque às particularidades da Secretaria de Agricultura, ajustando-se à estrutura organizacional e aos fluxos operacionais já estabelecidos.

Treinamento de Usuários: O treinamento será oferecido para todos os usuários do sistema, com foco na utilização das ferramentas essenciais para o controle de horas de máquinas e serviços prestados, além da geração de relatórios e análise de dados.

O valor unitário para a implantação, customização e treinamento será de R\$ 2.516,66 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), totalizando R\$ 2.516,66 para o serviço como um todo.

Detalhamento:

Valor Unitário: R\$ 2.516,66 Valor Total: R\$ 2.516,66

Este valor cobre todos os custos relativos ao processo de configuração inicial do sistema, ajustes para personalização conforme as necessidades da Secretaria, além da capacitação da equipe envolvida na operação do sistema.

7.3. Valor Total Estimado da Contratação

O valor total da contratação, que abrange tanto a locação do sistema informatizado quanto a implantação, customização e treinamento dos usuários, é composto da soma dos valores indicados para cada serviço, conforme seque:

Valor Total da Locação do Sistema (12 meses): R\$ 8.799,66

Valor Total da Implantação, Customização e Treinamento: R\$ 2.516,66

Valor Total Estimado: R\$ 11.316,32 (onze mil trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) 7.4. Base Legal para Estimativa de Valores

A presente estimativa está fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para a contratação pública, incluindo a contratação de serviços de locação e a aquisição de soluções de tecnologia da informação. Em particular, o art. 19 da referida Lei dispõe sobre o levantamento de preços, a pesquisa de mercado e a elaboração de orçamentos para a formulação de propostas de contratação, buscando garantir a obtenção de preços justos e compatíveis com o mercado.

De acordo com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de soluções tecnológicas deve seguir princípios de economicidade e eficiência, assegurando que o valor da contratação seja compatível com a qualidade dos serviços e com os preços praticados no mercado. A estimativa aqui apresentada considera orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, bem como os valores de mercado para a locação e personalização de sistemas informatizados, respeitando a legislação vigente.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

A presente contratação refere-se à locação de um sistema informatizado de controle de serviços, com a finalidade de otimizar a gestão das horas de máquinas e dos serviços diversos prestados pela Secretaria de Agricultura. Considerando as especificidades do objeto e os benefícios esperados com a implementação dessa solução, a análise sobre a possibilidade de parcelamento ou não da contratação foi conduzida com base em aspectos operacionais, financeiros e legais. A seguir, detalha-se a justificativa para a escolha de não parcelar a solução. 8.1. Natureza da Contratação e Objetivos do Sistema

A locação do sistema informatizado, com o fornecimento contínuo de licenças de uso e serviços de suporte, manutenção, customização e treinamento, é caracterizada como um serviço contínuo e de execução direta. O sistema terá sua utilização iniciada de forma imediata após a contratação, sendo essencial para a gestão operacional da Secretaria de Agricultura durante todo o período de locação (12 meses).

Dado que o contrato visa garantir a continuidade do fornecimento do serviço durante todo o período contratual, não há necessidade de parcelamento, pois o valor global da locação, incluindo as parcelas mensais e a implantação, é compatível com as previsões orçamentárias da Secretaria e será executado de forma linear, sem a necessidade de pagamento em diferentes etapas ou fases.

8.2. Vantagens da Não Fragmentação da Contratação

A opção por não parcelar a solução traz as seguintes vantagens:

Facilidade Administrativa: O parcelamento, quando feito de forma indevida em contratações desse tipo, pode gerar um processo administrativo mais complexo, envolvendo o controle de múltiplas parcelas e prazos de pagamento, o que não se justifica para uma solução com fornecimento contínuo de serviço. O pagamento mensal da locação do sistema e do valor único para implantação e treinamento permite uma gestão financeira simplificada e sem riscos de descumprimento de obrigações contratuais.

Cumprimento Integral da Solução: O parcelamento poderia prejudicar a implementação de uma solução completa, prejudicando o processo de integração e implantação do sistema, que deve ser realizado de uma só vez para garantir sua eficácia. A customização do sistema, treinamento dos usuários e o suporte técnico adequado necessitam de uma execução contínua e ininterrupta, sem a fragmentação das atividades, o que garantiria a integralidade da implementação.

Garantia de Efetividade no Fornecimento do Serviço: Como o fornecimento da licença de uso do software é contínuo, não faz sentido parcelar um serviço cuja execução depende da sua utilização de forma contínua e regular. O parcelamento não traria nenhum benefício adicional para a Secretaria, uma vez que o fornecimento e a utilização do sistema devem ser feitos de forma constante e sem interrupções.

8.3. Implicações Financeiras e Orçamentárias

O valor total da contratação está dentro da capacidade orçamentária da Secretaria de Agricultura, considerando as previsões de custeio para o ano em questão. A locação do sistema, com o pagamento mensal de R\$ 733,33, foi planejada para ser executada de maneira suave, sem comprometer o fluxo de caixa da Secretaria. Além disso, a implantação, customização e o treinamento, com valor de R\$ 2.516,66, são necessários para a completa operacionalização do sistema, sendo compatíveis com o orçamento previsto e de execução única.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC **Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br** CNPJ: 83 009 910/0001-62

Portanto, a solução não requer parcelamento, pois o valor total da contratação foi calculado levando em consideração a capacidade de pagamento da Secretaria e a necessidade de um único desembolso para a implantação e adequação do sistema. A segmentação do pagamento, além de desnecessária, poderia gerar complicações administrativas e não se adequaria às exigências operacionais do serviço contínuo.

8.4. Base Legal para a Não Fragmentação

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, estabelece que o parcelamento de contratações deve ser justificado quando há uma clara divisão de objetos, que podem ser executados independentemente ou de forma parcial. Contudo, no caso da locação do sistema informatizado, o serviço não se divide em etapas distintas e independentes, sendo um único serviço contínuo. De acordo com o art. 15, que trata da vedação ao fracionamento indevido de objetos, o parcelamento não é aplicável em contratações que envolvem serviços contínuos e de execução integrada, como é o caso da locação do sistema, da sua implantação e do treinamento dos usuários.

Art. 15 da Lei nº 14.133/2021: "É vedado o fracionamento de contratações com o intuito de burlar o processo licitatório, tornando-o passível de parcelamento quando não houver divisão física e técnica do objeto."

Neste contexto, a contratação do sistema informatizado e seus serviços acessórios se configura como um único objeto de contratação, o que justifica a execução de um único pagamento, sem a necessidade de parcelamento.

8.5. Conclusão

Diante dos argumentos expostos, conclui-se que o parcelamento da solução não é necessário nem justificável. A locação do sistema, com a implantação, customização e o treinamento de usuários, constitui um serviço contínuo, de execução integrada e de execução única, com valores compatíveis com o orçamento da Secretaria e que poderão ser pagos de maneira mensal para a locação, com um único pagamento para a implantação e customização.

Portanto, a Secretaria de Agricultura opta pela não fragmentação da contratação, garantindo um processo administrativo mais simples, eficiente e conforme os preceitos legais, sem qualquer comprometimento na implementação e no fornecimento do serviço.

9. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação da locação do sistema informatizado de controle de serviços, voltado à gestão das horas de máquinas e dos serviços diversos da Secretaria de Agricultura, apresenta um baixo potencial de impactos ambientais. A solução proposta se baseia em tecnologia digital, cujo objetivo é otimizar processos internos, reduzindo a necessidade de atividades manuais e o uso de recursos físicos, como papel. Esse aspecto, por si só, já gera uma diminuição significativa no consumo de materiais e contribui diretamente para a sustentabilidade da Secretaria.

Entretanto, como toda implementação tecnológica, a operação do sistema exige o uso de energia elétrica para o funcionamento de servidores, dispositivos e sistemas de armazenamento. Embora o impacto ambiental decorrente desse consumo seja inevitável, ele é considerado de pequena escala, dado o caráter digital e a natureza do serviço. O consumo energético, no entanto, pode ser atenuado com a adoção de práticas de eficiência energética, como o uso de equipamentos de baixo consumo ou a escolha de servidores sustentáveis, preferencialmente alimentados por fontes de energia renováveis.



Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

Além disso, outro ponto a ser observado é o descarte de equipamentos obsoletos ao longo do tempo, como computadores ou servidores que deixem de ser utilizados. O descarte inadequado desses itens pode gerar impactos negativos, como a liberação de substâncias tóxicas no ambiente. Para mitigar esse risco, é imprescindível que a Secretaria adote práticas de reciclagem e descarte responsável, em conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo a reutilização ou descarte seguro dos dispositivos.

De forma geral, a implementação do sistema informatizado resulta em uma significativa redução no consumo de recursos naturais, como papel e material de escritório, além de otimizar o uso de recursos operacionais. Dessa maneira, os impactos ambientais associados à solução são mínimos e podem ser facilmente mitigados com a adoção de boas práticas sustentáveis, resultando em uma contribuição positiva para a gestão ambiental da Secretaria de Agricultura.

Ronaldo Fernando Daga Secretário de Administração e Finanças Responsável pelo Termo de Referência



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Aos [dia] do mês de [mês] do ano de [ano], de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], Estado [nome do estado], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], brasileiro(a), portador(a) do RG nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições que a seguir se expõem, de forma justa e acordada, sendo sua celebração formalizada conforme os termos que orientam a execução do objeto do contrato, estabelecendo direitos, deveres e obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento o procedimento licitatório conduzido pelo CONTRATANTE por meio do Edital de Licitação nº [...], cujo resultado se encontra formalizado na proposta vencedora, conforme os termos de homologação e adjudicação datados de [...]. Este contrato se regerá pelas disposições aqui estabelecidas, além das normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, e todos os dispositivos legais aplicáveis, incluindo os regulamentos que, por ventura, forem editados pelo CONTRATANTE. O cumprimento integral das condições acordadas neste instrumento, juntamente com as exigências legais, será obrigatório para garantir a regularidade e a legalidade do processo contratual e da execução do objeto acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um sistema informatizado de controle de serviços, destinado à gestão, monitoramento e controle das horas de máquinas e dos serviços diversos realizados pela Secretaria de Agricultura. O sistema deverá atender a todas as especificidades operacionais da Secretaria, proporcionando uma solução integrada que permita o registro, acompanhamento e análise das atividades realizadas, incluindo a alocação eficiente de recursos e o controle detalhado dos serviços prestados.

A solução inclui, além da locação do software, a disponibilização contínua de suporte técnico especializado, com manutenção corretiva e preventiva durante todo o período contratual, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema. O fornecedor também será responsável pela customização do software, adaptando-o às necessidades e exigências específicas da Secretaria de Agricultura, de modo que o sistema esteja em total conformidade com as particularidades dos serviços prestados e os processos administrativos da Secretaria.

O objeto do contrato abrange, ainda, a implantação do sistema informatizado, incluindo a configuração inicial, ajustes técnicos necessários e a integração com outros sistemas existentes, caso necessário. A locação também inclui a capacitação dos usuários, por meio de treinamentos específicos, de modo que os servidores da Secretaria possam utilizar o sistema



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

com eficiência, aproveitando todas as funcionalidades que atendem às demandas operacionais e gerenciais da Secretaria.

O prazo de locação do sistema será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de renovação automática por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, e desde que não haja alterações nas condições e necessidades da Secretaria. O contrato também prevê a realização de atualizações periódicas do sistema, que serão realizadas sem custos adicionais para a Secretaria, com o intuito de garantir a continuidade e a evolução tecnológica do software.

Portanto, o objeto deste contrato visa fornecer uma solução tecnológica completa, que não apenas atenda às necessidades de controle de serviços, mas também melhore a gestão administrativa da Secretaria de Agricultura, promovendo maior eficiência, transparência e economia de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, O presente contrato poderá ser prorrogado em até a vigência decenal, nos termos dos artigos 106, 107 e 108 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato, referente à locação do sistema informatizado de controle de serviços, destinado à gestão, monitoramento e controle das horas de máquinas e dos serviços diversos realizados pela Secretaria de Agricultura, é de [incluir valor total], conforme descrito na Proposta Comercial, que integra este contrato. O valor será pago em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de [incluir valor das parcelas], conforme cronograma de execução e de faturamento aprovado pelas partes.

O pagamento das parcelas será realizado de acordo com o cronograma estabelecido neste contrato, sendo devido exclusivamente à entrega, instalação, configuração, manutenção e operação do sistema conforme as especificações e prazos estabelecidos.

O contratante se compromete a efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado mediante [indicar forma de pagamento, ex: transferência bancária, cheque nominal, boleto bancário, etc.], para a conta bancária de titularidade do contratado, indicada na documentação correspondente, até o [dia do mês] de cada mês, salvo disposição em contrário acordada entre as partes, desde que haja um prévio acordo formal por escrito.

O contratado deverá emitir, mensalmente, a nota fiscal correspondente ao valor da parcela a ser paga, observando as condições de entrega, execução e/ou serviços prestados, conforme o cronograma de execução do contrato. A nota fiscal deverá ser enviada ao contratante, em até [número de dias] dias antes da data de vencimento do pagamento, acompanhada de relatórios detalhados que comprovem o cumprimento das obrigações, incluindo, mas não se limitando a, relatórios de utilização do sistema, tempo de máquina, horas de serviço prestado, e quaisquer outros documentos exigidos no contrato.

O pagamento estará sujeito à conferência dos documentos fiscais e comprobatórios da execução do objeto contratual, sendo que o contratante poderá, no prazo máximo de [número de dias] dias úteis após o recebimento da nota fiscal e dos documentos comprobatórios, solicitar esclarecimentos ou eventuais correções, caso haja inconsistências. Caso não haja impugnação, o pagamento será processado conforme o prazo acordado.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

O atraso no pagamento das parcelas por parte do contratante acarretará a aplicação de [incluir percentual] % de juros de mora por dia de atraso, além da correção monetária, com base no índice de IPCA, sem prejuízo da cobrança das demais penalidades previstas neste contrato. O contratado deverá notificar formalmente o contratante sobre o atraso, estabelecendo o prazo para regularização da pendência.

Em caso de atraso superior a [número de dias] dias no pagamento de qualquer parcela, o contratado poderá, a seu exclusivo critério e mediante notificação formal, suspender a execução dos serviços até que o pagamento seja regularizado, sem que isso implique em qualquer penalidade ao contratado. A suspensão não eximirá o contratante das obrigações financeiras devidas até a data da suspensão, incluindo juros e correção monetária.

No caso de inadimplemento por parte do contratante, ou se houver a rescisão do contrato, seja por descumprimento das cláusulas contratuais ou por qualquer outro motivo previsto neste contrato, o contratante será responsável pelo pagamento de todas as parcelas vencidas até a data da rescisão, acrescidas de juros de mora, correção monetária, e eventuais custos com a cobrança judicial ou extrajudicial.

Qualquer alteração nos valores contratuais deverá ser acordada entre as partes e formalizada por meio de termo aditivo, nos casos de reequilíbrio financeiro, ampliação de escopo, ou qualquer outro ajuste necessário, de acordo com a legislação vigente. O contratado compromete-se a prestar contas detalhadas sobre a aplicação dos valores pagos, sempre que solicitado pelo contratante, com a finalidade de garantir a transparência e a conformidade com as disposições contratuais.

As condições de pagamento aqui estabelecidas são definitivas, salvo quando houver alteração motivada por necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser formalizada e acordada entre as partes. O contratado, ao receber os pagamentos, compromete-se a cumprir rigorosamente com os prazos e condições estabelecidas, sempre com total transparência nas transações e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das obrigações decorrentes deste contrato está sujeito à existência de dotação orçamentária específica, conforme as previsões constantes no orçamento anual do contratante, aprovado pela autoridade competente. O contratante se compromete a alocar, em cada exercício financeiro, os recursos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme as disposições legais e as normas orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

O contratado concede ao contratante uma licença de uso não exclusiva, intransferível, irrevogável, temporária e limitada do sistema informatizado de controle de serviços, destinado à gestão, monitoramento e controle das horas de máquinas e dos serviços realizados pela Secretaria de Agricultura, conforme especificado na Proposta Comercial e nas condições deste contrato. A licença de uso será válida pelo período de vigência do contrato, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula [indicar número da cláusula de vigência].

A licença de uso concedida refere-se exclusivamente à utilização do sistema pelo contratante, para os fins específicos descritos neste contrato, sendo vedada a utilização do sistema para qualquer outra finalidade, comercial ou não comercial, sem a devida autorização por escrito do contratado. O contratante se compromete a não reproduzir, copiar, modificar, distribuir ou



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

criar obras derivadas do sistema, salvo na medida do necessário para a utilização autorizada do mesmo.

O contratante está autorizado a instalar e operar o sistema em seus próprios equipamentos de informática ou em equipamentos de terceiros contratados para esse fim, sempre de acordo com as condições descritas no contrato. A utilização do sistema será restrita ao número de usuários e aos fins acordados entre as partes, sendo vedado o uso do sistema em outras unidades, entidades ou empresas que não estejam formalmente incluídas na contratação.

O contratado se compromete a fornecer ao contratante todas as atualizações, melhorias, correções e versões novas do sistema que venham a ser disponibilizadas durante o período de vigência do contrato, sem custos adicionais para o contratante, salvo quando houver acordo expresso entre as partes, que modifique tal condição.

A licença de uso do sistema não confere ao contratante nenhum direito sobre a propriedade intelectual relacionada ao sistema informatizado, incluindo, mas não se limitando a, direitos sobre os códigos-fonte, programas, algoritmos, banco de dados, e demais componentes do software. O contratante reconhece e concorda que a titularidade de todos os direitos de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo quaisquer melhorias ou modificações feitas, é de propriedade exclusiva do contratado ou de seus licenciadores.

O contratante se compromete a adotar as medidas necessárias para garantir que a licença de uso do sistema seja restrita às condições estabelecidas neste contrato, incluindo a adoção de controles de acesso ao sistema, para impedir o uso não autorizado por pessoas ou entidades não autorizadas. O contratante será responsável por qualquer uso indevido do sistema por parte de seus colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros que tenham acesso ao sistema.

O contratado se compromete a garantir que o sistema esteja livre de defeitos ou falhas que possam comprometer sua funcionalidade e a sua utilização contínua. Caso o sistema apresente falhas ou interrupções no serviço que comprometam a execução das atividades do contratante, o contratado deverá, em caráter prioritário, realizar as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação formal do contratante, sem custo adicional.

O contratante deverá comunicar imediatamente ao contratado qualquer uso não autorizado do sistema ou qualquer violação das condições de licença, de que tenha conhecimento, para que o contratado tome as providências cabíveis. O contratado se compromete a investigar a alegada violação e a tomar as medidas corretivas, conforme necessário.

O contratado poderá suspender ou encerrar a licença de uso do sistema imediatamente e sem prejuízo das demais obrigações legais, nas seguintes hipóteses: (i) caso o contratante não cumpra com as condições de pagamento acordadas neste contrato; (ii) caso o contratante realize modificações não autorizadas no sistema; (iii) caso o contratante faça uso do sistema para fins não previstos neste contrato, ou viole de qualquer forma os direitos de propriedade intelectual do contratado; (iv) caso o contratante ceda a licença do sistema a terceiros sem a autorização do contratado.

Em caso de término ou rescisão do contrato, seja por qualquer motivo, a licença de uso do sistema será imediatamente revogada, e o contratante deverá cessar toda a utilização do sistema, excluindo-o de seus equipamentos e devolvendo ao contratado qualquer material relacionado, incluindo documentos, manuais, ou versões do sistema, conforme solicitado.

O contratante reconhece que o sistema informatizado pode estar sujeito a manutenções programadas e a atualizações periódicas, que poderão implicar em interrupções temporárias



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ou redução no desempenho do sistema. O contratado compromete-se a informar ao contratante com antecedência mínima de 48 horas, sobre qualquer manutenção ou atualização programada, com o objetivo de minimizar o impacto sobre a operação do contratante.

A presente licença de uso é concedida exclusivamente para o uso dentro do território municipal, sendo vedado ao contratante utilizar o sistema em outras jurisdições ou transferir a licença de uso para terceiros sem a expressa autorização do contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A contratante se compromete a cumprir rigorosamente com todas as obrigações e responsabilidades a ela atribuídas neste contrato, com o intuito de assegurar a execução do objeto contratual de forma eficiente, segura e dentro dos prazos estabelecidos.

A contratante deverá fornecer ao contratado, no prazo e nas condições acordadas, todas as informações, documentos e dados necessários para a instalação, configuração, operação e manutenção do sistema informatizado de controle de serviços, conforme especificado neste contrato. Esses documentos e dados deverão ser precisos, completos e atualizados, sendo responsabilidade exclusiva da contratante a veracidade das informações fornecidas.

A contratante compromete-se a disponibilizar acesso ao sistema para os usuários designados e treinados, bem como garantir o suporte técnico necessário para o uso adequado do sistema. A contratante será responsável por assegurar que apenas pessoas devidamente autorizadas e treinadas operem o sistema, evitando o uso inadequado ou não autorizado.

A contratante deverá fornecer todos os recursos materiais e logísticos necessários para a implementação do sistema, incluindo, mas não se limitando a, espaço físico adequado, infraestrutura de rede, equipamentos e acessos às suas instalações que sejam necessários para a execução do contrato.

A contratante se obriga a garantir que o pagamento das obrigações financeiras do presente contrato seja realizado dentro dos prazos estabelecidos, conforme previsto na Cláusula Quarta deste contrato. O não cumprimento das condições de pagamento poderá resultar em suspensão dos serviços e na aplicação de penalidades, conforme especificado nas cláusulas pertinentes.

A contratante deverá assegurar que os recursos orçamentários necessários para o cumprimento deste contrato sejam devidamente previstos e disponibilizados, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato. Caso a contratante identifique dificuldades em relação à alocação ou à disponibilidade dos recursos orçamentários, deverá comunicar o contratado imediatamente, a fim de que as partes possam buscar uma solução adequada.

A contratante se compromete a colaborar ativamente com o contratado, fornecendo acesso aos registros, relatórios e quaisquer outros documentos necessários para garantir a conformidade do sistema e o cumprimento das obrigações contratuais. Essa colaboração inclui a realização de auditorias ou inspeções no sistema, sempre que solicitado, para garantir a integridade das informações e a eficácia do sistema.

A contratante deverá comunicar prontamente ao contratado quaisquer dificuldades técnicas ou operacionais que venham a ocorrer no sistema, incluindo, mas não se limitando a, falhas no desempenho, erros no processamento de dados ou interrupções no serviço. A contratante também se compromete a fornecer informações claras e detalhadas sobre os problemas para que o contratado possa tomar as medidas corretivas necessárias.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC **Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br** CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratante se compromete a utilizar o sistema informatizado de acordo com as regras e restrições estabelecidas neste contrato, não sendo permitido o uso para quaisquer fins ilegais, não autorizados ou prejudiciais, incluindo a violação de direitos de propriedade intelectual ou a realização de modificações não autorizadas no sistema.

A contratante deverá manter atualizadas as informações de contato e os dados cadastrais relacionados ao contrato, com a finalidade de garantir uma comunicação eficiente entre as partes. Caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais ou no responsável pelo acompanhamento do contrato, a contratante deverá notificar o contratado no prazo máximo de 72h], para que o contratado possa atualizar seus registros e manter o acompanhamento adequado.

A contratante se obriga a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação e a proteção dos dados acessados ou processados através do sistema, especialmente no que tange a dados pessoais ou sensíveis, em conformidade com a legislação aplicável, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo responsável por qualquer falha ou violação que ocorra devido à negligência na adoção dessas medidas.

A contratante se compromete a notificar o contratado imediatamente sobre qualquer incidente de segurança ou violação de dados que ocorra em seus sistemas, que possa impactar no uso ou na integridade do sistema informatizado fornecido, bem como a seguir as orientações do contratado para mitigar danos e garantir a continuidade da operação do sistema.

A contratante deverá manter, durante a vigência do contrato, uma equipe de apoio técnico qualificada para fornecer suporte operacional básico ao sistema, com o intuito de assegurar a continuidade dos serviços e evitar interrupções que possam prejudicar o funcionamento do sistema ou o cumprimento dos objetivos do contrato.

A contratante se compromete a garantir o pleno funcionamento da infraestrutura necessária para o sistema, como a rede de comunicação, servidores e dispositivos de armazenamento, evitando quedas de performance que possam prejudicar a operação do sistema. A contratante será responsável por qualquer falha ou deficiência na infraestrutura que impacte no desempenho ou na eficácia do sistema informatizado.

A contratante deverá cooperar com o contratado na realização de treinamentos e capacitações para os usuários do sistema, sempre que necessário, com o intuito de garantir que o sistema seja operado de forma eficiente e eficaz, respeitando os procedimentos e diretrizes estabelecidos para a sua operação.

A contratante se compromete a manter a confidencialidade de todas as informações e dados relacionados ao sistema informatizado, conforme estipulado nas cláusulas de confidencialidade e proteção de dados do presente contrato. A contratante será responsável por qualquer divulgação não autorizada de informações sensíveis, resultante de falhas no cumprimento das obrigações de confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se compromete a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações estabelecidas, utilizando-se de profissionais qualificados e tecnologia adequada, a fim de garantir a eficiência e a qualidade do sistema informatizado de controle de serviços, destinado à gestão, monitoramento e controle das horas de máquinas e dos serviços realizados pela Secretaria de Agricultura, conforme detalhado na Proposta Comercial e demais documentos que integram este contrato.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratada se obriga a fornecer e instalar o sistema informatizado de controle de serviços de acordo com os prazos e condições estabelecidos no cronograma de execução anexo a este contrato. A contratada deverá assegurar que todas as etapas da implementação do sistema, incluindo a instalação, configuração, testes, ajustes e treinamento dos usuários, sejam realizadas de maneira eficaz e dentro dos prazos acordados, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

A contratada se compromete a fornecer ao contratante todas as atualizações, versões novas, melhorias e correções necessárias para a contínua operação do sistema, sempre que estas forem disponibilizadas, conforme as condições acordadas. O suporte técnico e as atualizações não poderão gerar custos adicionais para o contratante, salvo se houver alteração nas condições contratuais com o devido consentimento por escrito de ambas as partes.

A contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, com a finalidade de resolver qualquer problema técnico ou operacional relacionado ao uso do sistema, incluindo, mas não se limitando a, falhas, erros de sistema, problemas de desempenho ou interrupções no serviço. O suporte deverá ser prestado dentro de prazos previamente estabelecidos e de forma a minimizar o impacto para a contratante.

A contratada se compromete a manter o sigilo sobre todas as informações confidenciais da contratante, bem como a proteger os dados processados ou armazenados no sistema, respeitando a legislação vigente de proteção de dados pessoais e informações sensíveis, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A contratada se obriga a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação durante a execução do contrato, prevenindo o acesso não autorizado, perda ou vazamento de dados.

A contratada se obriga a fornecer à contratante os manuais de operação e as orientações técnicas necessárias para garantir que o sistema seja utilizado de forma eficaz. A contratada deverá também disponibilizar treinamento adequado para os usuários designados pela contratante, com o objetivo de garantir o pleno aproveitamento das funcionalidades do sistema. O treinamento será realizado de forma presencial ou remota, conforme acordado entre as partes.

A contratada deverá garantir que o sistema seja compatível com os padrões técnicos e operacionais exigidos pela contratante, incluindo a integração com outros sistemas, caso necessário, para o bom desempenho da operação do contratante. A contratada se compromete a realizar ajustes ou modificações no sistema sempre que necessário, com a devida autorização da contratante e respeitando os parâmetros acordados.

A contratada será responsável por todas as despesas e custos relacionados à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, custos com infraestrutura, pessoal, licenças de software, transporte, viagens e outros encargos que sejam necessários para a entrega do sistema e a realização dos serviços previstos neste contrato. Os valores acordados para os serviços prestados deverão cobrir todas as despesas da contratada, sem custos adicionais para a contratante, exceto quando acordado de forma explícita em aditivos contratuais.

A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação eficaz com a contratante, garantindo o atendimento e a solução de eventuais problemas ou dúvidas de forma rápida e eficiente. A contratada se compromete a manter a transparência na comunicação com a contratante, fornecendo relatórios periódicos sobre o andamento da execução do contrato, conforme especificado no Contrato.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratada se compromete a cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços acordados, conforme estipulado no cronograma de execução. A contratada deverá notificar a contratante, com antecedência mínima de 72h, sobre qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos devido a força maior ou motivos alheios ao seu controle, devendo, sempre que possível, apresentar um novo cronograma para a conclusão dos serviços.

A contratada deverá fornecer à contratante acesso completo aos dados e registros relativos à execução do contrato, para que a contratante possa realizar auditorias e verificar a conformidade dos serviços prestados, em especial no que diz respeito à qualidade, segurança e eficácia do sistema implementado.

A contratada se compromete a manter uma equipe qualificada e disponível para garantir a continuidade do suporte técnico durante toda a vigência do contrato. Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro da equipe responsável pela execução dos serviços, a contratada deverá substituí-lo por profissional qualificado, mediante prévia aprovação da contratante.

A contratada será responsável pela remuneração de seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, assumindo todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do contrato. A contratada garante que está regular com suas obrigações tributárias e que seus funcionários estão devidamente registrados e amparados pela legislação trabalhista vigente.

A contratada deverá garantir que todos os equipamentos e tecnologias utilizadas para a execução deste contrato estejam em pleno funcionamento e atendam às normas de segurança e de desempenho exigidas pelas legislações aplicáveis. Caso algum equipamento ou tecnologia utilizada necessite de substituição ou reparo, a contratada se compromete a realizar tal substituição sem custo adicional para a contratante.

A contratada se compromete a respeitar todas as normas legais e regulamentares pertinentes à execução deste contrato, incluindo as relacionadas à proteção ambiental, segurança da informação, acesso à informação e direitos de propriedade intelectual, conforme estabelecido na legislação brasileira e nas condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

A contratada se compromete a prestar serviços de manutenção contínua do sistema informatizado de controle de serviços durante toda a vigência deste contrato, com o objetivo de garantir o seu pleno funcionamento e a correção de eventuais falhas ou defeitos que possam comprometer a sua operação.

A manutenção do sistema abrangerá as seguintes modalidades:

a) Manutenção Corretiva:

Consiste na correção de falhas, defeitos ou erros no sistema que possam ocorrer durante a sua operação, e que impeçam o seu funcionamento adequado. A contratada se compromete a realizar a correção de qualquer falha no sistema em prazo máximo de 24h após a comunicação formal da contratante, salvo em casos excepcionais de força maior, nos quais a contratada deverá informar a contratante sobre a situação e apresentar um prazo alternativo para a solução do problema.

b) Manutenção Preventiva:

Consiste em ações periódicas para garantir que o sistema continue funcionando de forma eficiente e sem falhas. A contratada se compromete a realizar manutenção preventiva



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

periodicamente, com a devida antecedência e planejamento, conforme cronograma acordado entre as partes, a fim de evitar falhas imprevistas e garantir a segurança do sistema.

c) Manutenção Evolutiva:

Abrange a implementação de melhorias e atualizações do sistema com o objetivo de acompanhar as inovações tecnológicas, otimizar o desempenho do sistema ou adaptar o sistema às novas necessidades da contratante. A contratada se compromete a realizar as atualizações e melhorias sem custos adicionais para a contratante, salvo se houver acordo expresso entre as partes para modificações que impliquem em custos extras.

A contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo durante o período de manutenção, estando disponível para atender a quaisquer solicitações de assistência técnica feitas pela contratante. O suporte técnico será disponibilizado através dos seguintes canais:

Atendimento telefônico ou videoconferência, durante o horário comercial de [incluir horário], para resolução de problemas urgentes ou consultas;

Suporte por e-mail, com prazo de resposta de até 24h para questões não urgentes;

Visitas presenciais, se necessário, para realizar intervenções técnicas no sistema, conforme a necessidade e acordado entre as partes.

A contratada se compromete a manter, durante o período de vigência do contrato, uma equipe técnica qualificada, que será responsável pela execução dos serviços de manutenção, composta por profissionais especializados e com experiência na manutenção de sistemas similares ao fornecido. A contratada deverá garantir que a equipe responsável pela manutenção seja capaz de realizar diagnósticos rápidos e eficazes, para minimizar o tempo de inatividade do sistema.

A contratante se compromete a notificar imediatamente à contratada sobre quaisquer falhas ou defeitos que venham a ocorrer no sistema, através dos canais de comunicação estabelecidos. A contratada, por sua vez, se compromete a iniciar o processo de manutenção corretiva no prazo estabelecido, realizando as intervenções necessárias para restabelecer o funcionamento do sistema.

Caso a manutenção corretiva envolva a substituição de componentes do sistema, como hardware, software ou outros recursos, a contratada deverá garantir que a substituição seja feita com componentes de igual ou superior qualidade e que os custos decorrentes da substituição sejam arcados exclusivamente pela contratada, salvo em situações específicas em que o contrato determine de forma expressa que os custos sejam da contratante.

A contratante se compromete a fornecer à contratada acesso remoto ou presencial às suas instalações, se necessário, para a realização das atividades de manutenção no sistema, garantindo que a contratada possa realizar os ajustes e correções necessárias sem restrições. A contratante também se compromete a fornecer informações claras e completas sobre os problemas ou falhas detectadas, a fim de facilitar a execução das manutenções.

A contratada deverá fornecer à contratante relatórios periódicos detalhados sobre as manutenções realizadas, incluindo informações sobre os tipos de manutenção executados, as falhas corrigidas, os ajustes realizados e quaisquer atualizações ou melhorias implementadas no sistema. Os relatórios deverão ser enviados mensalmente ou conforme outro intervalo de tempo acordado, com o objetivo de manter a contratante informada sobre o status da manutenção do sistema.

A contratada também será responsável por garantir que o sistema permaneça em conformidade com as normas de segurança da informação durante todo o processo de



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

manutenção. Isso inclui garantir que todas as atualizações e intervenções no sistema não comprometam a integridade dos dados e a segurança das informações processadas, respeitando as obrigações legais, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais e à LGPD.

Caso seja identificada a necessidade de modificação significativa ou reestruturação do sistema, que envolva alteração substancial nas funcionalidades ou na arquitetura do sistema, a contratada deverá informar a contratante com a devida antecedência e submeter as modificações para aprovação prévia, detalhando os custos, prazos e impactos dessa mudança. Tais modificações deverão ser acordadas por ambas as partes antes de sua implementação.

A contratada se compromete a assegurar que a infraestrutura de TI necessária para o funcionamento do sistema seja mantida em perfeito estado durante o período de manutenção, garantindo que todos os componentes do sistema, sejam físicos ou virtuais, estejam em pleno funcionamento e que o sistema como um todo continue operando de maneira eficiente.

Caso haja a rescisão do contrato, a contratada se compromete a garantir que a manutenção seja realizada até o último dia de vigência, assegurando que o sistema continue operando normalmente durante o período de transição e que todas as pendências relacionadas à manutenção sejam resolvidas, inclusive oferecendo suporte técnico no processo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratada se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato de maneira eficiente, contínua e conforme os padrões de qualidade estabelecidos, utilizando-se de tecnologia de ponta e profissionais qualificados, de forma a garantir que o sistema informatizado de controle de serviços atenda plenamente às necessidades da contratante e esteja em conformidade com as especificações técnicas e operacionais acordadas entre as partes.

A contratada deverá executar os serviços com base no cronograma de execução acordado, respeitando os prazos estabelecidos para cada fase do processo, incluindo a instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e quaisquer outras atividades descritas neste contrato. A contratada se compromete a cumprir rigorosamente todos os prazos, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos e prejuízos para a contratante.

Durante a execução dos serviços, a contratada se compromete a manter a qualidade e a confiabilidade do sistema, realizando testes de funcionalidade e avaliações periódicas para garantir que o sistema esteja em pleno funcionamento e operando conforme as necessidades da contratante. A contratada também deverá garantir que o sistema seja compatível com as atualizações tecnológicas e com as necessidades de integração com outros sistemas utilizados pela contratante.

A contratada deverá disponibilizar à contratante todos os documentos e relatórios necessários para garantir a transparência na execução dos serviços, incluindo:

Relatórios de progresso detalhando as atividades realizadas;

Relatórios técnicos sobre a instalação, configuração e testes do sistema;

Relatórios de suporte e manutenção realizados durante a vigência do contrato.

Esses documentos deverão ser entregues à contratante em intervalos regulares, de acordo com o cronograma previamente acordado entre as partes, com o objetivo de permitir o acompanhamento adequado da execução dos serviços e garantir que todas as etapas sejam realizadas conforme o combinado.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratada deverá garantir que os serviços sejam executados de acordo com os princípios de boa-fé, transparência e colaboração com a contratante, buscando sempre a eficiência operacional e a satisfação da contratante. A contratada se compromete a manter um canal de comunicação direto com a contratante, por meio do qual a contratante poderá esclarecer dúvidas, apresentar sugestões ou relatar problemas no desempenho dos serviços.

A contratada se obriga a manter o sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas ao sistema informatizado e aos dados processados, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis. A contratada se compromete a adotar medidas adequadas de segurança para garantir a confidencialidade e a integridade das informações da contratante durante a prestação dos serviços.

Caso ocorram problemas ou falhas nos serviços prestados, a contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para a correção imediata das falhas, incluindo a identificação da causa raiz do problema e a implementação de soluções adequadas. A contratada deverá comunicar prontamente à contratante sobre qualquer incidente relevante, mantendo-a informada sobre as ações corretivas que estão sendo adotadas.

A contratada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços sejam devidamente capacitados e possuam as competências técnicas necessárias para a execução do contrato, com o objetivo de garantir que os serviços sejam realizados de forma competente e dentro dos padrões estabelecidos.

A contratada se compromete a fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, sendo responsável pela qualidade e pela integridade de tais materiais. No caso de a contratante fornecer qualquer material ou equipamento, a contratada se compromete a utilizá-los de forma adequada, respeitando as especificações técnicas.

A contratada deverá realizar os serviços de forma que minimize os impactos à rotina da contratante, evitando, na medida do possível, qualquer interrupção nas atividades ou prejuízos ao funcionamento do sistema. Caso seja necessário realizar atividades que possam impactar a operação do sistema ou a utilização do serviço pela contratante, a contratada deverá notificar com antecedência a contratante, estabelecendo um plano de ação para mitigar tais impactos. A contratada deverá garantir que todos os serviços prestados sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, em especial as normas técnicas, ambientais, de segurança da informação, de proteção de dados e outras que sejam aplicáveis ao objeto do contrato. A contratada será responsável por eventuais sanções ou penalidades decorrentes do não cumprimento dessas obrigações legais.

Caso haja necessidade de subcontratação de serviços para a execução do objeto deste contrato, a contratada deverá obter a prévia autorização por escrito da contratante, sendo igualmente responsável pelos serviços prestados pelos subcontratados, garantindo que estes cumpram com as obrigações contratuais e com os mesmos padrões de qualidade e segurança exigidos para os serviços prestados pela própria contratada.

A contratada se compromete a realizar os ajustes necessários no sistema para atender a novos requisitos ou mudanças que possam surgir durante a execução do contrato, sempre que solicitado pela contratante e desde que tais ajustes estejam dentro dos limites e condições acordados no presente contrato.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratada deverá garantir que a prestação de serviços seja realizada de forma a não prejudicar a continuidade das atividades da contratante, com especial atenção para a necessidade de preservar a disponibilidade e a integridade dos dados e funcionalidades do sistema durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração nas disposições estabelecidas neste contrato será considerada válida somente se formalizada por meio de um Instrumento Aditivo, que deverá ser assinado por ambas as partes, constando as modificações acordadas e passando a integrar este contrato, sendo parte integrante e indissociável dele.

As alterações poderão envolver a modificação de condições operacionais, financeiras ou de prazos previstas inicialmente, sendo que qualquer mudança que altere substancialmente o objeto, valores ou prazos deverá ser devidamente justificada pelas partes, com a necessária fundamentação técnica ou legal que embasarão a modificação.

O Instrumento Aditivo deverá ser elaborado antes do início da execução das novas condições, e precisará conter a descrição detalhada da alteração, incluindo a justificativa para a mudança, os novos prazos, valores ou outras condições ajustadas, garantindo a clareza e a transparência das modificações realizadas.

Caso a alteração contratual envolva aumento de valor ou prazos, deverá ser feito um estudo de impacto financeiro e operacional, com a consequente readequação do cronograma de execução dos serviços, se necessário, para que as novas condições sejam compatíveis com as capacidades e a execução do contrato.

O Instrumento Aditivo será formalizado de forma a preservar o equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, e deverá ser assinado por ambas as partes, estabelecendo as novas obrigações e responsabilidades de forma inequívoca e sem ambiguidade.

Nenhuma alteração será considerada válida ou produzirá efeitos enquanto não for formalizada por Instrumento Aditivo escrito, sendo que qualquer modificação verbal ou informada de maneira não formalizada será ineficaz e sem efeito legal.

A alteração contratual será processada conforme o interesse das partes e as necessidades da contratante, observando os limites legais estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato tem plena vinculação ao processo licitatório que deu origem à contratação, e suas condições, como estabelecido no Edital de Licitação e na proposta vencedora, prevalecem sobre as disposições aqui constantes, no que não forem expressamente modificadas. Qualquer cláusula ou condição que contrarie o estabelecido no referido processo licitatório será considerada nula e será substituída por aquelas que se encontram no edital e na proposta, garantindo o cumprimento da legislação que rege a contratação pública.

Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como pelas disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, em especial aquelas que tratam das obrigações das partes, direitos da administração pública, responsabilidades e sanções em caso de inadimplemento.



MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratada se compromete a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução deste contrato, especialmente no que se refere à contratação de pessoal, pagamento de tributos e ao cumprimento das normas trabalhistas, ambientais, de segurança pública, de proteção de dados e quaisquer outras obrigações legais que incidam sobre a execução do objeto contratual.

A contratante, por sua vez, compromete-se a respeitar a legislação aplicável ao processo licitatório, garantindo que todas as suas ações estejam em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações complementares que tratam da contratação pública, contratos administrativos, e da gestão de contratos de serviços no âmbito da administração pública.

Quaisquer normas ou regulamentações específicas que possam ser promulgadas durante a execução do contrato, ou que se aplicam de forma direta ou indireta à natureza do objeto contratado, deverão ser respeitadas pelas partes, que se obrigam a adaptar os termos do contrato, quando necessário, para sua adequação às novas disposições legais ou normativas. A contratada deverá estar atenta às modificações legislativas que possam impactar a execução do contrato, obrigando-se a informar à contratante sempre que tomar conhecimento de mudanças que possam afetar o cumprimento das obrigações ou as condições contratuais. Caso a legislação aplicável, ou o processo licitatório, sofra alteração que implique na modificação das condições contratuais as partes deverão pegociar de boa-fé a melhor forma

caso a legislação aplicavel, ou o processo licitatorio, sorra alteração que implique na modificação das condições contratuais, as partes deverão negociar de boa-fé a melhor forma de adequação do contrato, sempre visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

A contratante e a contratada reconhecem que a execução deste contrato será sempre subsidiada por normas de ética, transparência e boa-fé, que são princípios fundamentais da administração pública, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. Em caso de omissões ou lacunas nas disposições deste contrato, serão aplicadas as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e as normas gerais de direito administrativo, buscando garantir a segurança jurídica e a regularidade de todas as fases da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas conforme a gravidade da infração cometida, os danos resultantes de sua inexecução ou descumprimento das condições contratuais, e a análise das circunstâncias envolvidas. As penalidades visam assegurar a execução regular do contrato e a conformidade com suas condições, garantindo o cumprimento dos princípios da administração pública e a preservação do interesse público, além de assegurar a boa execução dos serviços contratados.

Advertência: A advertência será aplicada sempre que houver inexecução parcial do contrato, desde que a gravidade da infração não justifique a imposição de penalidades mais severas. A advertência será formalizada por escrito e registrada, podendo, em caso de reincidência ou agravamento da situação, servir como base para a aplicação de penalidades mais graves.

Multa: Será imposta uma multa em razão da inexecução das obrigações contratuais, a qual poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, dependendo da gravidade da infração cometida. A multa poderá ser cumulada com outras penalidades, como advertência, impedimento de licitar e contratar, e até a declaração de inidoneidade. Em caso de descumprimento continuado ou agravado, a multa poderá ser



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

ajustada proporcionalmente ao impacto da infração, considerando a extensão dos danos causados à execução do contrato e ao interesse público.

Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos nas seguintes situações:

Inexecução parcial do contrato, resultando em dano grave ao Município, ao funcionamento de serviços públicos ou aos interesses da coletividade;

Inexecução total do contrato, deixando de entregar o objeto contratado ou de cumprir suas obrigações essenciais;

Não cumprimento das exigências de documentação para o processo licitatório ou para a contratação, sem justificativa válida;

Falha em manter a proposta original, salvo em razão de evento superveniente devidamente justificado e reconhecido pelo CONTRATANTE;

Não celebração do contrato após convocação ou não entrega da documentação exigida no prazo estabelecido;

Retardo na execução ou entrega do objeto do contrato, prejudicando o cumprimento dos prazos contratuais, sem justificativa válida.

Declaração de Inidoneidade: Em casos graves de irregularidades, como práticas fraudulentas ou danos significativos à administração pública, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos. As situações que podem ensejar a declaração de inidoneidade incluem:

Apresentação de declarações ou documentos falsificados para o certame, ou fornecimento de informações falsas durante o processo licitatório ou execução do contrato;

Fraude comprovada na licitação ou prática de atos fraudulentos durante a execução do contrato, com a intenção de prejudicar o processo ou manipular as condições acordadas;

Comportamento inidôneo ou envolvimento em fraudes de qualquer natureza, como manipulação do processo licitatório ou da execução do contrato;

Ação ilícita destinada a frustrar o objetivo da licitação, com práticas que afetam a transparência, competitividade ou igualdade entre os participantes;

Realização de atos lesivos à Administração Pública, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, conhecida como a Lei Anticorrupção.

Critérios de Aplicação das Penalidades: A aplicação das penalidades será realizada com base na análise detalhada de diversos critérios, tais como:

A natureza e gravidade da infração cometida, considerando o impacto direto ou indireto da infração nos objetivos do contrato, nos interesses públicos e nas operações do CONTRATANTE; As peculiaridades do caso concreto, incluindo a circunstância em que ocorreu o descumprimento, as causas e as consequências da falha ou irregularidade;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes, que poderão influenciar na avaliação da responsabilidade da CONTRATADA, como erro material ou falhas não intencionais, além da reincidência em infrações contratuais;

O dano causado ao CONTRATANTE, incluindo danos diretos à execução do contrato, ao cronograma ou aos recursos públicos envolvidos, e o impacto à imagem do CONTRATANTE; A implantação ou o aprimoramento de programas de integridade por parte da CONTRATADA, conforme os parâmetros dos órgãos de controle, o que pode mitigar ou agravar a responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

Direito à Ampla Defesa e Contraditório: A CONTRATADA terá direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo formalmente intimada para apresentar suas justificativas antes da aplicação das penalidades. O prazo para apresentação da defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação.

Processo Administrativo para Imposição de Penalidades: Para a imposição das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, será necessário que o CONTRATANTE instaure um processo administrativo de responsabilização. Esse processo será conduzido por uma comissão, composta por, no mínimo, dois servidores estáveis do CONTRATANTE, que serão responsáveis por avaliar os fatos e circunstâncias que envolvem a infração cometida. Após a intimação, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, incluindo as provas que pretende produzir e quaisquer justificativas pertinentes para o comportamento irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Hipóteses de Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral ou bilateral, nas seguintes hipóteses, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, sendo que a rescisão será sempre formalizada por escrito, mediante comunicação prévia, com indicação das razões e circunstâncias que a motivaram.

Rescisão Unilateral pela Contratante:

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, quando a CONTRATADA não cumprir as condições acordadas, nos prazos estabelecidos, ou deixar de entregar o objeto contratado, de forma a comprometer a regular execução do serviço ou projeto contratado;
- b) Descumprimento das cláusulas contratuais, resultando em dano significativo ao interesse público, à Administração ou ao regular funcionamento dos serviços públicos prestados pela CONTRATANTE;
- c) Maus-tratos ou fraudes praticadas pela CONTRATADA durante a execução do contrato, incluindo a apresentação de documentos falsificados, fornecimento de informações fraudulentas ou a realização de qualquer ato que prejudique a transparência do processo;
- d) Suspensão ou interrupção do serviço sem justificativa válida ou sem a devida autorização da CONTRATANTE, comprometendo os prazos e a qualidade dos serviços ou produtos contratados;
- e) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme os critérios previstos em legislação aplicável.

Rescisão Bilateral:

- O contrato poderá ser rescindido de forma bilateral nas seguintes situações:
- a) Acordo entre as partes, sempre que houver conveniência para ambas, desde que não haja prejuízo para os serviços públicos ou para o cumprimento de outras condições legais ou contratuais;
- b) Caso fortuito ou força maior, que torne impossível a execução do contrato, de acordo com o previsto na legislação aplicável, como eventos inesperados que não podem ser evitados ou previstos pelas partes, como desastres naturais, alterações substanciais na legislação que impactem diretamente o objeto do contrato, entre outros. Nestes casos, o impacto da situação



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

será discutido entre as partes, buscando a melhor solução para a continuidade ou extinção do contrato.

Rescisão por Interesse Público:

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, por interesse público, observando as disposições legais e contratuais. Neste caso, será devido à CONTRATADA o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

Conseguências da Rescisão Unilateral:

Em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes consequências:

- a) O pagamento será efetuado de forma proporcional ao valor dos serviços ou produtos efetivamente executados até a data de rescisão, descontadas as penalidades e eventuais danos causados à CONTRATANTE;
- b) A CONTRATANTE poderá reter valores devidos à CONTRATADA a título de indenização pelos prejuízos causados pela não execução integral do contrato;
- c) A CONTRATANTE poderá realizar a execução de serviços substitutivos por meio de outra contratada, com base nas condições que não foram atendidas pela primeira, e exigir da CONTRATADA o ressarcimento dos custos adicionais com a execução desses serviços.

Conseguências da Rescisão Bilateral:

Em caso de rescisão bilateral, as partes acordarão sobre as condições de pagamento, prazos, e responsabilidades remanescentes. A CONTRATANTE deverá pagar os valores proporcionais ao que foi executado até a data da rescisão, conforme acordado pelas partes, observando-se o cumprimento das condições acordadas e a proporcionalidade da execução do contrato. Rescisão por Falhas ou Descumprimento Reiterado:

Em caso de rescisão por inexecução contratual ou descumprimento reiterado das obrigações por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá buscar a reparação integral dos danos causados, incluindo a responsabilidade civil, multas, e penalidades previstas nas cláusulas deste contrato. A CONTRATANTE também poderá suspender a contratada de participar de novas

licitações e contratações públicas por um período determinado.

Procedimento de Rescisão:

Para formalização da rescisão, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por escrito, detalhando os motivos da rescisão, as condições de pagamento final, e os prazos para entrega de documentos e devolução de materiais, conforme aplicável. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar, após o qual, a rescisão será considerada efetivada, com base nas condições acordadas.

Indeferimento ou Suspensão do Pagamento:

Em caso de rescisão, o pagamento será suspenso ou ajustado conforme a regularidade dos serviços executados até a data da rescisão, descontadas as penalidades e eventuais prejuízos. A CONTRATANTE reserva-se o direito de indenizar-se por danos decorrentes do não cumprimento das obrigações, ou da execução deficiente do contrato, por meio de compensação no pagamento.

Duração dos Efeitos da Rescisão:

A rescisão do contrato não exime a CONTRATADA de suas obrigações de indenização ou de eventual responsabilidade civil por danos causados ao CONTRATANTE, à Administração Pública ou a terceiros em razão do descumprimento contratual. As obrigações de



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

confidencialidade e de prestação de contas permanecerão em vigor mesmo após a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive aquelas que envolvam a sua interpretação, execução, rescisão ou qualquer outro litígio relacionado. As partes renunciam expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, seja no território nacional ou internacional, comprometendo-se a submeter-se integralmente à jurisdição da Comarca escolhida para resolver qualquer controvérsia.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

Local e Data.

CONTRATANTE Prefeito do Município de [...]

CONTRATADA Representante Legal

Testemunhas